
ArtEduca

CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA DE
VN FAMALICÃO

Regulamento Interno

ArtEduca –
Conservatório de
Música de VN
Famalicão

Aprovado a 29 de junho de 2018

Ensino Artístico Especializado



Referências Legislativas

Lei de Bases do Sistema Educativo	Lei nº46/86, de 14 de outubro
Criação dos secundários artísticos especializados de dança. Música, canto e canto gregoriano e aprova os respetivos planos de estudos	Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto
Criação o curso básico de dança, música e canto gregoriano dos 2º e 3º ciclos e aprova os respetivos planos de estudos	Portaria nº 225/2012, de 30 de julho
Definição dos apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário público, particular e cooperativo	Lei nº3/2008
Estatuto do aluno e ética escolar	Lei 51/2012, de 5 de setembro
Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo	Decreto-Lei n.º 152/2013
Leis de Bases do Ensino Particular e Cooperativo	Lei n.º 9/79
Nota informativa da ANQEP I.P. sobre a Prova de Selecção ao Curso Básico de Música e Canto Gregoriano	Nota Informativa ANQEP de 14/03/2013
Organização curricular básico e secundário	Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho
Princípios orientadores da avaliação das aprendizagens	Despacho normativo n.º 1-F/2016
Princípios orientadores da gestão dos currículos e da avaliação do ensino básico e secundário	Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho
Regulamento de contratos-patrocínio com estabelecimentos particulares de ensino artístico especializado	Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho Portaria nº 140/2018 de 16 de maio
Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento EU 2016/679	AEEP -Memorando de aplicação em estabelecimentos de ensino de 26/06/18

Índice

Referências Legislativas	1
Disposições Gerais	7
Âmbito de Aplicação	8
ÁREA I	9
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SERVIÇOS	9
CAPÍTULO I – Órgãos de Administração e Gestão	9
Artigo 1º - Órgãos	9
Artigo 2º - Direção Executiva	9
Artigo 3º - Direção Pedagógica	9
CAPÍTULO II – Estruturas de Organização Pedagógica	10
Artigo 4º - Órgãos	10
Artigo 5º - Conselho Pedagógico	10
Artigo 6º - Grupos Disciplinares e Departamentos	12
Artigo 7º - Coordenações de Grupos Disciplinares e/ou de Departamento	12
Artigo 8º - Tutoria de Turma	13
Artigo 9º - Princípios gerais de Ética	14
Artigo 10º - Ordens de serviço, convocatórias e comunicações	14
CAPÍTULO III – Órgãos Representativos e Auxiliares	15
Artigo 11º - Associação de Pais e Associação de Estudantes	15
CAPÍTULO IV – Serviços Funcionais	15
Artigo 12º - Serviços Administrativos	15
Artigo nº 13 – Necessidades educativas especiais	15
Artigo 14º - Biblioteca e Mediateca	16
Artigo 15º - Reprografia	16
Artigo 16º - Objetos e bens perdidos e achados	16
CAPÍTULO V – Instalações e Equipamentos	16
Artigo 17º - Acesso e permanência nas instalações	16
Artigo 18º - Salas de aula e instalações específicas	17
Artigo 19º - Publicidade nas instalações do conservatório	18
Artigo 20º - Plano de evacuação	18
ÁREA II	18
OFERTA EDUCATIVA	18
Artigo 21º - Oferta Educativa	18

CAPÍTULO I – Cursos Oficiais de Instrumentos e Planos Curriculares.....	19
Artigo 22º - Cursos Oficiais de Instrumento	19
Artigo 23º - Planos Curriculares.....	19
Artigo 24º -Atividades Extracurriculares e Cursos Livres	20
Artigo 25º - Funcionamento dos cursos oficiais	20
CAPÍTULO II – Provas.....	21
Artigo 26º - Provas de Reposicionamento e de Transição Ano/Grau	21
Artigo 27º - Provas Globais.....	22
Artigo 28º - Provas de Acesso ao 5ºano	22
Artigo 29º - Provas de Acesso ao Curso Secundário	22
Artigo 30º - Curso Secundário: Avaliação sumativa interna do regime supletivo e Prova de Aptidão Artística	22
CAPÍTULO III – Materiais e serviços	23
Artigo 31º - Material específico para a frequência dos cursos.....	23
Artigo 32º - Tabela de preços, serviços obrigatórios e serviços facultativos	23
CAPÍTULO IV – Matrículas, Regulamentação Geral da Proteção de Dados, certificação.....	25
Artigo 33º - Matrícula, Renovação e Anulação de Matrícula	25
Artigo 34º Regulamentação Geral de Proteção de Dados	26
Artigo 35º - Transferência de Estabelecimento.....	28
Artigo 36º - Conclusão e certificação no curso básico	28
Artigo 37º - Progressão e conclusão e certificação no curso secundário	28
Artigo 38º - Procedimento conjunto com as escolas do ensino regular com vista à certificação	29
Artigo nº 39 – Horários dos alunos	29
CAPÍTULO V – Avaliação	30
Artigo 40º - Avaliação Sumativa	30
Artigo 41º - Escalas de avaliação	30
Artigo 42º - Avaliação por curso	30
Artigo 43º - Critérios de Avaliação.....	31
CAPÍTULO VI – Apresentações públicas	32
Artigo 44º - Definição.....	32
Artigo 45º - Participação nas apresentações públicas	32
Artigo 46º - Gravação das apresentações públicas e outros contextos.....	33
CAPÍTULO VII – Organização do Ano Letivo	34
Artigo 47º - Calendário Escolar	34

Artigo 48º - Plano Anual de Atividades	34
CAPÍTULO VIII – Regime de Faltas	35
Subcapítulo I - Alunos	35
Artigo 49º - Faltas de pontualidade e presença	35
Artigo 50º - Faltas de material.....	35
Artigo 51º - Faltas a ensaios	36
Subcapítulo II – Professores	36
Artigo 52º - Faltas a aulas.....	36
Artigo 53º - Comunicação aos encarregados de educação.....	36
Artigo 54º - Reposição de aulas.....	37
Artigo 55º - Faltas a reuniões e atividades.....	37
Artigo 56º - Assiduidade e Vencimento	38
Subcapítulo III – Pessoal Administrativo e Auxiliar da Ação Educativa.....	39
Artigo 57º - Procedimentos.....	39
CAPÍTULO IX – PROPINAS E MENSALIDADES.....	39
Artigo 58º - Propinas e mensalidades.....	39
ÁREA III.....	39
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	39
CAPÍTULO I – ALUNOS.....	39
Artigo 59º - Direitos	40
Artigo 60º - Deveres.....	41
Artigo 61º - Regime Disciplinar do aluno	41
CAPÍTULO II – DOCENTES	42
Artigo 62º - Direitos	42
Artigo 63º - Deveres.....	42
CAPÍTULO III – Pessoal Não Docente	44
Artigo 64º - Direitos	44
Artigo 65º - Deveres.....	44
CAPÍTULO IV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	45
Artigo 66º - Direitos	45
Artigo 67º - Deveres.....	45
CAPÍTULO V – COMUNIDADE ESCOLAR	46
Artigo 68º - Direitos	46
Artigo 69º - Deveres.....	47

CAPÍTULO IV	47
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47
Artigo 70º - Publicitação do Regulamento Interno.....	47
Artigo 71º - Revisões ao documento	47
Artigo 72º - Casos Omissos.....	48
Artigo 73º - Aprovação.....	48
ANEXO A.....	i
ORGANOGRAMA FUNCIONAL	i
ANEXO B.....	ii
Regulamento da Prova de Seleção ao Curso Básico de Música	ii
Artigo 1º	ii
Definição	ii
Artigo 2º	ii
Prova de Seleção.....	ii
Artigo 3º	ii
Inscrições.....	ii
Artigo 4º	iii
Local das Provas.....	iii
Artigo 5º	iii
Modelo de Prova.....	iii
Artigo 6º	iii
Momentos de avaliação	iii
Artigo 7º	iii
Execução dos momentos de avaliação.....	iii
Artigo 8º	iv
Ponderações dos momentos de avaliação	iv
Artigo 9º	v
Matrizes da prova de seleção	v
Artigo 10º	v
Entrevista ao Encarregado de Educação	v
Artigo 11º	v
Calendário das Provas.....	v
b. O segundo momento de avaliação – Instrumento.....	v
Artigo 12º	v

Afixação de resultados	v
Artigo 13º	v
Vagas e seriação de alunos.....	v
Artigo 14º	vi
Atribuição de instrumento	vi
Artigo 15º	vi
Falta a uma prova	vi
Artigo 16º	vi
Pontos omissos	vi
Artigo 17º	vii
Disposições finais.....	vii
Matriz da Prova de Formação Musical.....	viii
Matriz da Prova de Execução Instrumental.....	x
ANEXO C	xi
Escalas de avaliação - Curso Iniciação/Básico/Secundário de Música	xi

Disposições Gerais

1. A ArtEduca – Conservatório de Música de V. N. Famalicão é uma Escola de Ensino Artístico Especializado, centrada no ensino da música desde as idades mais precoces até à idade adulta. Nascida da reunião de vontades de um grupo de jovens músicos famalicenses, a ArtEduca pretende dar resposta à necessidade de um modelo alternativo de formação musical em Vila Nova de Famalicão de Famalicão que venha potenciar a competitividade no meio artístico, condição essencial para o desenvolvimento de padrões de qualidade e excelência cultural no meio. A aquisição e desenvolvimento de competências musicais, relacionais e humanas, na perspetiva de fazer crescer a pessoa na sua globalidade, tornando-a mais capaz e preparada para enfrentar os desafios que encontra ao longo da vida, é o princípio basilar de todo o projeto ArtEduca.
2. A ArtEduca é parceira do Ministério da Educação e Ciência desde a sua fundação em 2005, tendo Autorização Definitiva de Funcionamento (nº 149 / DREN) e autonomia pedagógica. É financiada pelo Ministério da Educação e Ciência desde o ano letivo 2007 / 2008. Esta parceria com o Ministério da Educação e Ciência é condição vital, a vários níveis, para o funcionamento sustentado e equilibrado do Conservatório. No entanto, a intensa instabilidade legislativa a que o ensino artístico tem sido sujeito, tem levado a ArtEduca a ajustar constantemente a sua intervenção de modo a assegurar os interesses dos seus alunos e garantir a qualidade pedagógica do ensino que oferece.
3. O Regulamento Interno é, em conjunto com o projeto educativo e o plano de atividades, um dos instrumentos essenciais para levar a cabo os objetivos a que a ArtEduca se propõe. Tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento do conservatório, dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa, garantindo a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da escola e no seu projeto educativo e salvaguardando também os direitos e deveres de toda a comunidade educativa.
4. O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento do Conservatório e a regulamentação das suas práticas e atividades. Estabelece ainda regras e normas referentes aos direitos e deveres dos seus diferentes agentes e à utilização das suas instalações e equipamentos.

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os intervenientes na comunidade escolar, designadamente:

1. Órgãos de administração e gestão;
2. Entidade titular;
3. Alunos;
4. Pessoal docente;
5. Pessoal não docente;
6. Pais e/ou encarregados de educação;
7. Visitantes e utilizadores das instalações e espaços da ArtEduca;
8. Utentes em geral.

ÁREA I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SERVIÇOS

CAPÍTULO I – Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 1º - Órgãos

São órgãos de Administração e Gestão da ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão, a Direção Executiva e a Direção Pedagógica (ver **ANEXO A**).

Artigo 2º - Direção Executiva

1. A Direção Executiva é o órgão máximo de administração e gestão da ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica.

Artigo 3º - Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é o órgão máximo responsável pela gestão e administração pedagógica do conservatório, que coordena e orienta a ação educativa, tendo a obrigação de garantir a qualidade do ensino ministrado.
2. Cabe à Direção Pedagógica designadamente:
 - a. Representar a ArtEduca – Conservatório de Música de V. N. de Famalicão.
 - b. Elaborar e atualizar o projeto educativo, bem como o regulamento interno.
 - c. Elaborar o plano anual de atividades;
 - d. Presidir ao Conselho Pedagógico;
 - e. Selecionar o pessoal docente e proceder à sua avaliação, em conjunto com a Direção Executiva;
 - f. Velar pela qualidade do ensino, pela educação e disciplina dos alunos;
 - g. Promover o cumprimento dos planos e dos programas de estudo;
 - h. Fazer a distribuição do serviço docente e submetê-la, sob a forma de proposta, à aprovação da Direção Executiva;
 - i. Superintender na constituição de turmas e elaboração de horários;
 - j. Manter-se em contacto com os Encarregados de Educação;

- k. Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria pedagógica, em relação aos alunos e ao pessoal docente;
 - l. Fornecer ao Ministério da Educação e Ciência todas as informações solicitadas.
 - m. Verificar o cumprimento do estipulado na lei em vigor;
 - n. Organizar, fazer aprovar e aplicar o sistema de avaliação de desempenho a todos os docentes do conservatório;
 - o. Promover a formação permanente dos docentes;
 - p. Potenciar o enriquecimento que uma comunicação saudável com os Encarregados de Educação pode trazer à escola;
 - q. Contribuir para um ambiente de trabalho saudável, de honestidade profissional, de integridade e de colaboração para o sucesso comum;
 - r. Potenciar o enriquecimento que uma estratégia de parcerias com as diferentes instituições da comunidade pode trazer à escola;
 - s. Promover regularmente inquéritos de satisfação aos diferentes agentes da comunidade escolar;
 - t. Cumprir o superior dever de permanente lealdade e fidelidade à instituição;
3. A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção Executiva por período determinado de tempo renovável. A Direção Pedagógica pode ser individual ou colegial.

CAPÍTULO II – Estruturas de Organização Pedagógica

Artigo 4º - Orgãos

São estruturas de Organização Pedagógica da ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão o Conselho Pedagógico, as Coordenações de grupos disciplinares e/ou departamento e a Tutoria.

Artigo 5º - Conselho Pedagógico

- 1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do conservatório, que discute, propõe e delibera sobre os assuntos de natureza pedagógica.
- 2. A presidência do conselho pedagógico é da Direção Pedagógica, onde tem voto de qualidade.

3. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a. Elementos da Direção Pedagógica,
 - b. Coordenadores de grupo disciplinar,
 - c. Coordenadores de Departamento
 - d. Outros elementos de gestão artística e pedagógica, nomeados pela Direção Pedagógica.
4. Cabe ao Conselho Pedagógico, designadamente:
 - a. Elaborar o Calendário Escolar e o Plano Anual de Atividades;
 - b. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, em articulação com instituições ou personalidades de reconhecido mérito;
 - c. Emitir parecer sobre os projetos artísticos realizados;
 - d. Promover a unificação de critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação, tendo em conta as normas legais aplicáveis;
 - e. Proceder ao acompanhamento e avaliação de execução das deliberações e recomendações do Conselho Pedagógico;
 - f. Dinamizar a coordenação interdisciplinar e artística;
 - g. Colaborar com a Direção Pedagógica, em todas ações de supervisão, decisão e análise;
 - h. Adaptar os programas escolares e as metodologias de ensino à realidade educativa atual, tendo em vista o sucesso escolar;
 - i. Procurar soluções para os problemas apresentados em reunião e promover a sua aplicação efetiva.
 - j. Fornecer à Direção Pedagógica toda a informação necessária por esta solicitada e atender às suas recomendações.
 - k. Cada elemento do conselho pedagógico deve cultivar uma permanente atitude construtiva, de lealdade e fidelidade ao Projeto Educativo da Escola e de acrescida responsabilidade para com a Entidade que o acolhe.
5. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são programadas anualmente no Plano Anual de Atividades, no início de cada ano letivo. O Conselho Pedagógico pode se reunir extraordinariamente por razões pedagógicas, sempre que se justifique.

Artigo 6º - Grupos Disciplinares e Departamentos

1. As diferentes disciplinas que são lecionadas na ArtEduca estão agrupadas por grupos disciplinares da seguinte forma:
 - a. Ciências Musicais (Formação Musical, Análise e Técnicas da Composição, História da Cultura e das Artes, Acústica e Organologia);
 - b. Classes de Conjunto (Ensembles e Orquestras, Coros, Música de Câmara, Orquestras Orff).
 - c. Cordas (Violino, Viola d'arco, Violoncelo, Contrabaixo);
 - d. Guitarra e Bateria (guitarra clássica, bateria, percussão);
 - e. Piano (piano);
 - f. Sopros (flauta, oboé, clarinete, fagote, eufónio/tuba);
2. As diferentes disciplinas ministradas no conservatório podem ser reunidas em função de uma área transversal de ação educativa, resultando num departamento coordenador. Os departamentos não ArtEduca, são:
 - a. Departamento de Infância (Instrumento, Formação Musical, Classes de Conjunto).
 - b. Curso Secundário

Artigo 7º - Coordenações de Grupos Disciplinares e/ou de Departamento

1. Os coordenadores de grupo disciplinar representam os demais professores nas reuniões de Conselho Pedagógico, assumindo a coordenação pedagógica dos seus grupos disciplinares, sendo nomeados pela Direção Executiva e pela Direção Pedagógica e nomeados por um período de um ano letivo, podendo ser reconduzidos por igual período.
2. Os coordenadores de departamento representam uma área transversal e transdisciplinar do conservatório, assumindo a gestão e o trabalho colaborativo entre as diferentes disciplinas.
3. Estes são nomeados pela Direção Executiva e pela Direção Pedagógica e nomeados por um período de um ano letivo, podendo ser reconduzidos por igual período.
4. Cabe aos coordenadores de grupo disciplinar e/ou departamento, designadamente:
 - a. Reunir com os Professores do seu grupo de modo a informar das decisões tomadas em Conselho Pedagógico, bem como dar cumprimento às tarefas necessárias ao bom funcionamento da coordenação;
 - b. Recolher informação e sugestões dos professores do seu grupo de modo a melhorar o funcionamento das disciplinas;

- c. Responsabilizar os professores do seu grupo pelo trabalho realizado com os alunos, na sua motivação, aprendizagem e conduta no conservatório;
- d. Organizar as diferentes provas de avaliação, audições e recitais;
- e. Atualizar anualmente programas e critérios de avaliação das disciplinas.
- f. Assegurar o cumprimento do programa de cada disciplina;
- g. Zelar pelo bom funcionamento da sua coordenação de modo a garantir os melhores resultados de aprendizagem;
- h. Propor à direção pedagógica, atividades que promovam a motivação e sucesso dos alunos;
- i. Fazer o registo documental de todas as atividades das disciplinas, organizando devidamente o dossier da disciplina ou grupo disciplinar;
- j. Fazer a avaliação contínua das atividades do seu grupo disciplinar.
- k. Promover a formação dos professores da sua coordenação.
- l. Cultivar uma atitude de permanente lealdade e fidelidade ao projeto educativo da escola, à instituição e seus órgãos diretivos, nada praticando que os possa prejudicar.

Artigo 8º - Tutoria de Turma

- 1. Cada turma tem um Tutor de turma, sendo o primeiro interlocutor da Escola perante os Encarregados de Educação.
- 2. O Tutor de Turma é o primeiro interlocutor da ArtEduca com o Diretor de Turma do ensino regular, fazendo a necessária e continuada articulação ao longo do ano letivo.
- 3. A cada Tutor de turma compete:
 - a. Munir-se de todas as informações e documentação respeitante ao funcionamento do conservatório, às suas atividades e ações educativas;
 - b. Manter-se informado junto das coordenações de grupo disciplinar e/ou departamento sobre todos os assuntos do conservatório e ações a desenvolver;
 - c. Manter um contacto constante com o Diretor de turma do ensino regular, articulando o horário escolar e respetivo plano de atividades e recolhendo informações sobre a situação global dos alunos, o seu bem-estar e o seu progresso nas aprendizagens;
 - d. Comunicar aos encarregados de educação, todas as informações respeitantes ao funcionamento do conservatório e das suas atividades;

- e. Enfatizar junto dos encarregados de educação todas as posturas indispensáveis no ensino artístico especializado, nomeadamente uma rotina diária de estudo e participação em atividades conjuntas e de exposição pública do conservatório;
- f. Zelar pelo acompanhamento e formação dos alunos a si confiados, comunicando aos órgãos competentes, todas as situações relevantes do processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- g. Reunir ordinariamente nos momentos de entrega de avaliações com os encarregados de educação e extraordinariamente, sempre que necessário;
- h. Presidir às reuniões dos professores da turma.
- i. Comunicar à coordenação de grupo disciplinar e/ou departamento e à direção pedagógica, todas as ações que pretende desenvolver junto dos alunos a si confiados para a devida análise e aprovação prévias;
- j. Respeitar e representar a ArtEduca – Conservatório de Música de VN de Famalicão, interiorizando a sua hierarquia e princípios vigentes.
- k. Cultivar uma atitude de permanente lealdade e fidelidade ao projeto educativo da escola, à instituição e seus órgãos diretivos, nada praticando que os possa prejudicar.

Artigo 9º - Princípios gerais de Ética

1. No exercício das suas funções, os professores têm o dever de observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados nos documentos orientadores, designadamente os da lealdade, legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.

Artigo 10º - Ordens de serviço, convocatórias e comunicações

1. As convocatórias, ordens de serviço serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data que produzem efeito.
2. As convocatórias, circulares e comunicações destinadas aos alunos e encarregados de educação, devem ser dadas a conhecer via email ou em pessoa, podendo ser afixadas em lugar público para que toda a comunidade escolar tenha conhecimento das mesmas.

3. As convocações e ordens de serviço dirigidas aos professores devem ser previamente comunicadas à Direção Pedagógica com a antecedência suficiente para aprovação.
 - a. O prazo mínimo é de uma semana (oito dias) antes.
4. Os documentos relativos a ações de formação, legislação, projetos, concursos, vida sindical ou outros similares, que possam ser do interesse geral são afixados em expositores próprios, no mínimo durante uma semana, findos os quais são retirados.
5. Os cartazes, panfletos, avisos e similares só podem ser afixados após deferimento e rubrica de um elemento da Direção Pedagógica.

CAPÍTULO III – Órgãos Representativos e Auxiliares

Artigo 11º - Associação de Pais e Associação de Estudantes

A associação de pais e a associação de estudantes representam, respetivamente, os pais e/ou encarregados de educação e os alunos da comunidade escolar da ArtEduca.

1. A **APEART - Associação de Pais, Encarregados de Educação** e amigos da ArtEduca foi fundada em 2008. O regime de constituição, os direitos e os deveres a que fica subordinada esta associação são os constantes na lei.
2. Estas associações são eleitas após a apresentação das listas de membros e respetivas funções.

CAPÍTULO IV – Serviços Funcionais

Artigo 12º - Serviços Administrativos

Os serviços administrativos asseguram o atendimento geral e as informações a alunos, pais e/ou encarregados de educação, em consonância e colaboração estreita com a Direção Executiva e Direção Pedagógica. Têm ainda a seu cargo todas as tarefas administrativas, como tratamento de dados, de avaliações, de certificações, entre outras.

Artigo nº 13 – Necessidades educativas especiais

Logo que sinalizadas necessidades educativas especiais, a escola reunirá os recursos necessários a cada caso específico, de acordo com o estipulado por lei.

Artigo 14º - Biblioteca e Mediateca

A Biblioteca e Mediateca são constituídas por um conjunto de recursos materiais e documentais em diversos suportes de informação (escritos, audiovisuais e informáticos) organizados de modo a facilitar a sua utilização.

1. A utilização de material fora das instalações só é permitida mediante o preenchimento da respetiva requisição.
2. A devolução do material requisitado deve ser feita dentro do prazo estipulado para o efeito. O não cumprimento deste prazo pode justificar a impossibilidade de nova requisição feita por esse utente.
3. Ao utente que perca ou danifique material pertencente à biblioteca é exigível a respetiva compensação.
4. A utilização de livros de consulta ou obras de referência só é permitida nas instalações da biblioteca.

Artigo 15º - Reprografia

1. A reprografia funciona dentro do horário de funcionamento do conservatório. Os trabalhos de reprografia destinados aos alunos estão sujeitos a uma taxa anual prevista no preçário anual.

Artigo 16º - Objetos e bens perdidos e achados

1. Os objetos e bens encontrados nas instalações da ArtEduca, deverão ser entregues à auxiliar de ação educativa ou nos serviços administrativos, que os guardarão.
2. No final de cada ano letivo, a ArtEduca pode doar a uma instituição de solidariedade social, os objetos não reclamados.
3. A ArtEduca não se responsabiliza pela perda, extravio ou danos causados em objetos ou bens que não são sua propriedade.

CAPÍTULO V – Instalações e Equipamentos

Artigo 17º - Acesso e permanência nas instalações

1. As portas do conservatório encontram-se habitualmente fechadas, ou sob vigilância.
2. Sem a autorização expressa do encarregado de educação por escrito, não é permitida a saída dos alunos antes do final dos períodos letivos.

3. A escola só se responsabiliza pelos seus alunos nos horários previstos para permanência na escola para atividades letivas ou outras atividades previstas, dentro ou fora do conservatório.
4. Qualquer alteração ao horário previsto, seja pedido do aluno, seja a pedido do professor deverá colher a autorização escrita da Direção Pedagógica do conservatório bem como do Encarregado de Educação.
5. No final dos períodos letivos, os alunos menores de idade só poderão sair das instalações acompanhadas do respetivo encarregado de educação, de outra pessoa por ele definida, ou sozinhos, mediante declaração escrita do encarregado de educação e do conhecimento da direção pedagógica e/ou dos serviços administrativos.
6. Os espaços com acesso aos encarregados de educação, visitantes e utilizadores das instalações e espaços do conservatório e utentes em geral são os Serviços Administrativos e o Bar/Sala do aluno.
7. Não é permitido o acesso aos restantes espaços das instalações escolares sem prévia autorização da Direção Executiva.

Artigo 18º - Salas de aula e instalações específicas

1. Todas as instalações e seus materiais anexos são utilizados pelos professores que deles façam uso, em conformidade com o horário de utilização das salas elaborado pela Direção Pedagógica.
2. As instalações específicas providenciam espaços próprios de desenvolvimento pedagógico. Elas são:
 - a. Salas de Formação Musical e disciplinas teóricas
 - b. Auditório
 - c. Sala de Infantil e Bébés
 - d. Instalações cedidas em protocolo com instituições de ensino e outras.
3. As instalações específicas devem ser preferencialmente atribuídas a professores de disciplinas acima referenciadas.
4. Os materiais aí respeitantes não podem ser deslocados sem prévio consentimento da coordenação de grupo disciplina/departamento, dos auxiliares educativos ou da direção pedagógica.
5. Todas as salas devem estar providas de mobiliário comum, cabendo aos auxiliares de ação educativa zelar para que estas condições se cumpram.

6. A disposição de mesas deve ser constante, como outros materiais (instrumentos musicais, sistema de som), sendo da responsabilidade do professor utente, a manutenção da disposição pré-estabelecida, após o uso da sala.
7. É da responsabilidade do professor a manutenção da ordem, da limpeza e organização da sala de aula e do estabelecimento de uma rotina de verificação de condições da sala antes e após aula.

Artigo 19º - Publicidade nas instalações do conservatório

A afixação de cartazes de natureza publicitária na ArtEduca, está sujeita à autorização da Direção Pedagógica.

Artigo 20º - Plano de evacuação

1. A ArtEduca dispõe de um plano de evacuação para situações de emergência que todos os elementos da ação educativa devem conhecer e estão aptos para implementar.
2. Os procedimentos de evacuação, os materiais de prevenção, sinalização e combate ao fogo estão devidamente assinalados, credenciados e disponíveis para uso.

ÁREA II

OFERTA EDUCATIVA

Artigo 21º - Oferta Educativa

1. A ArtEduca leciona os seguintes níveis de ensino:
 - a. Música para Bébés, com idades compreendidas entre os 0 e os 36 meses,
 - b. Curso Infantil, com idades compreendidas entre os 4 e 5 anos (pré-escolar),
 - c. Curso de Iniciação, com idades compreendidas entre os 6 e os 9 anos (1º ciclo),
 - d. Curso Básico, com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos (2º e 3º ciclos), tanto em regime articulado como em supletivo, de acordo com a lei vigente, compreendendo as componentes de formação científica e técnico-artística,
 - e. Curso Secundário, com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos (2º e 3º ciclos), tanto em regime articulado como em supletivo, de acordo com a lei vigente, compreendendo as componentes de formação científica e técnico-artística.
 - f. Cursos Livres, destinado a todas as idades, com programas próprios.

CAPÍTULO I – Cursos Oficiais de Instrumentos e Planos Curriculares

Artigo 22º - Cursos Oficiais de Instrumento

1. A ArtEduca ministra actualmente os seguintes instrumentos:

- a. Bateria
- b. Clarinete
- c. Contrabaixo
- d. Eufónio/Tuba
- e. Flauta Transversal
- f. Guitarra
- g. Oboé
- h. Piano
- i. Saxofone
- j. Trompete
- k. Viola d'arco
- l. Violino
- m. Violoncelo

Artigo 23º - Planos Curriculares

- 1.** Os planos curriculares dos cursos oficiais de instrumento são definidos e aprovados pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.** De acordo com a lei em vigor e por decisão da Direção Pedagógica:
- a. No curso básico de música, a classe de conjunto a integrar é:
 - No 1º ciclo, coro e/ou grupos instrumentais,
 - No 2º ciclo, o coro e/ou agrupamentos instrumentais,
 - No 3º ciclo e secundário, o coro, as orquestras de cordas e sopros e/ou ensembles instrumentais, consoante o instrumento. No caso dos alunos que não possam integrar em classe de conjunto instrumental, deverão integrar o coro.
 - b. Aos alunos do curso secundário de música matriculados em regime supletivo, a lei concede que possam não frequentar a totalidade das disciplinas: nesse caso, deverão frequentar no mínimo quatro disciplinas.

- c. Na ArtEduca, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico, essas quatro disciplinas são as seguintes: Instrumento, Formação musical, Análise e Técnicas de Composição e Classe de conjunto.

Artigo 24º -Atividades Extracurriculares e Cursos Livres

1. A ArtEduca complementa a sua oferta educativa com um conjunto de atividades enriquecedoras do normal plano de estudos. Os alunos poderão aceder, por sua opção, a estas ofertas disponibilizadas pela escola.
2. Estas atividades são duplamente justificadas: por um lado, como atividades de enriquecimento para alunos que apresentam um enriquecimento acima da média; por outro, para alunos com dificuldades que necessitam de um apoio suplementar.
3. As atividades extracurriculares podem também ser frequentadas por alunos externos.
4. A frequência destas atividades obriga ao pagamento de inscrição e mensalidade, tanto para alunos internos como externos.
5. A oferta extracurricular compreende: aulas de instrumento, formação musical e canto; apoio individualizado ou coletivo ao estudo; cursos de aperfeiçoamento, master-classes e workshops.
6. A matrícula no curso livre é feita por disciplina.
7. Neste curso, o programa é adaptado pelo professor, em função da motivação do aluno e do seu perfil.
8. A frequência deste curso confere apenas um certificado de frequência.
9. Oferta de cursos livres: música clássica, jazz e música ligeira, nas áreas instrumental, voz, composição e produção musical, entre outras.

Artigo 25º - Funcionamento dos cursos oficiais

1. Os funcionamentos dos cursos oficiais estão previstos na lei em vigor, onde está prevista a carga horária e o plano de estudos. Destaca-se:
 - a. No regime articulado do curso básico, o currículo geral sofre uma redução progressiva, permitindo o desenvolvimento das competências essenciais e estruturantes relativas a uma educação musical básica dentro da escolaridade obrigatória.

- b. No regime articulado do curso secundário, a componente científica e técnico-artística é frequentada no conservatório e a restante componente geral na escola regular.
- c. No regime supletivo, básico e secundário, o aluno frequenta a totalidade do currículo geral e currículo específico do curso de música correspondente.
- d. No curso de Iniciação, os alunos são colocados em turmas de acordo com o nível de desenvolvimento global e musical.

CAPÍTULO II – Provas

Artigo 26º - Provas de Reposicionamento e de Transição Ano/Grau

1. Os alunos dos Cursos Básico de Música, podem requerer a prova de transição ano/grau, em requerimento dirigido à Direção Pedagógica, para a realização de provas para transição de ano/grau em disciplinas que integram aquela componente.
2. O requerimento deverá ser entregue na secretaria. A sua aprovação é da responsabilidade da Direção Pedagógica.
3. As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata, sendo que os critérios de ponderação correspondem aos da prova global do ano/grau à qual a mesma se reporta.
4. A Prova será realizada na presença de um júri constituído, no mínimo, por dois elementos.
5. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
6. As provas de transição de ano/grau podem ser realizadas no decurso do ano letivo, preferencialmente no final do primeiro semestre.
7. A não realização da prova transição, devido a situações excecionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação, tenha apresentado a respetiva justificação à Direção Pedagógica, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite.
8. Caso o aluno não supere o desfasamento, no decorrer do ano letivo seguinte, será excluído do curso.

Artigo 27º - Provas Globais

1. De acordo com a lei em vigor e por decisão do conselho pedagógico, as provas globais realizam-se no 6º e 9º anos, às disciplinas de instrumento e formação musical, por corresponderem ao fecho de um ciclo de estudos.
2. No curso secundário, de acordo com a lei em vigor, realizam-se provas globais nos anos terminais das disciplinas da componente técnico-artística e científica.
3. O funcionamento das provas globais está clarificado nos respetivos regulamentos dos grupos disciplinares.

Artigo 28º - Provas de Acesso ao 5ºano

1. De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao 5º ano é feito mediante uma prova de acesso.
2. O modelo da prova de acesso segue o definido na Nota Informativa da ANQEP de 14/03/2013.
3. As provas de acesso ao 5º ano seguem moldes definidos em regulamento próprio (ver **ANEXO B**).

Artigo 29º - Provas de Acesso ao Curso Secundário

1. De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao curso secundário é feito mediante uma prova de acesso.
2. Na ArtEduca e como previsto legalmente, os resultados obtidos nas disciplinas da componente vocacional do 9º ano de escolaridade são consideradas para efeito de ingresso no Curso Secundário de música, desde que as mesmas tenham sido realizadas nesta escola.

Artigo 30º - Curso Secundário: Avaliação sumativa interna do regime supletivo e Prova de Aptidão Artística

1. A avaliação sumativa interna dos alunos que frequentam o Curso Secundário de Música em regime supletivo rege-se pelas seguintes condições:
 - a. O Conselho Pedagógico do conservatório ou equivalente define no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e para cada disciplina, por proposta dos departamentos curriculares.

- b. Conselho de Turma: a avaliação sumativa interna é operacionalizada pelo conselho de turma, sendo presidente o tutor de turma e o secretário designado pela direção pedagógica.
 - c. No caso de alunos “isolados” do regime supletivo, situação frequente neste regime, a direção pedagógica nomeará, caso a caso, o tutor de turma.
 - d. Na ata da reunião do conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
 - e. O conselho de turma de avaliação no terceiro período deve ter em atenção a ocorrência de alguma das situações especiais previstas no artigo 34º da Portaria 243-B de 2012 (reduzido número de aulas ministradas durante o ano letivo).
2. De acordo com a lei em vigor, no curso secundário, os alunos realizam uma Prova de Aptidão Artística, cujos moldes estão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III – Materiais e serviços

Artigo 31º - Material específico para a frequência dos cursos

1. A frequência dos cursos ministrados pela ArtEduca, pressupõe a aquisição de todo o material específico necessário tanto para as aulas correspondentes (instrumento musical, manuais e livros, fotocópia entre outros), como para o estudo do instrumento e para as apresentações públicas (indumentária).
2. A lista de materiais e serviços é definida anualmente pela direção executiva e, pontualmente, no caso das apresentações públicas ocorridas ao longo do ano.
3. O preçário dos materiais é calculado pela direção executiva, em função do custo associado à elaboração, aquisição e disponibilização dos mesmos, constando da tabela de preços afixada.

Artigo 32º - Tabela de preços, serviços obrigatórios e serviços facultativos

1. A escola presta serviços obrigatórios e serviços facultativos, de acordo com a Portaria 809/93, de 7 de setembro (ponto 4º, alíneas a e b).
2. Após aprovação pela direção, é tornada pública anualmente, o preçário dos serviços obrigatórios e facultativos a praticar.

3. Os serviços obrigatórios são os serviços indispensáveis à inscrição e frequência dos planos de estudo.
4. São serviços obrigatórios:
 - a. O pagamento do seguro escolar anual,
 - b. A matrícula e renovação de matrícula (anual),
 - c. A propina mensal ou anuidade, frequência, avaliação, certificação das atividades curriculares obrigatórias
 - d. O cartão de estudante e a caderneta escolar.
5. Os serviços facultativos são aqueles cuja prestação os alunos podem obter optando, livremente, pela sua inscrição ou aquisição.
6. São serviços facultativos:
 - a. O serviço de reprografia,
 - b. O aluguer de instrumentos e equipamentos;
 - c. A venda de material escolar e artístico;
 - d. Merchandising da escola;
 - e. Participação e ingresso em espetáculos e outros eventos artísticos;
 - f. Transportes para visitas de estudo;
 - g. Espetáculos e outros eventos;
 - h. Certificação das atividades extracurriculares;
 - i. Atividades extracurriculares tais como: aulas abertas, *workshops*, estágios, masterclasses, cursos livres.
7. São também serviços facultativos a utilização de apoios específicos necessários à satisfação das necessidades escolares como são as aulas de apoio e outras atividades de compensação.
 - a. São igualmente facultativas as atividades de enriquecimento que o professor ou a escola possam sugerir para alunos para tal posicionados e que se destaquem de modo especial em alguma área de saber.
8. Todos os serviços facultativos, ainda que o sejam, foram concebidos para a consecução de maior aproveitamento e sucesso dos alunos. Assim devem os Encarregados de Educação utilizá-los para bem dos seus educandos.

9. No início do ano letivo, os Encarregados de Educação recebem a tabela completa dos serviços obrigatórios e facultativos, com a respetivo regime de preços, prazos e modalidades de pagamentos.
10. O pagamento dos custos referentes à frequência do aluno na ArtEduca deverá ser efetuado de acordo com as datas previstas para o efeito. De modo a diminuir a carga administrativa, os pagamentos deverão ser preferencialmente **anuais ou trimestrais**, gozando de descontos próprios.
 - a. Os pagamentos por undécimos (“mensais”) devem ser efetuados até ao dia 8 do mês a que respeitam. Com a inscrição, são pagos sempre dois undécimos, correspondentes ao primeiro (Setembro) e último mês (Julho).
 - b. Em caso de incumprimento, o aluno fica sujeito a uma penalização de 5% do custo referente ao mês em atraso.
11. Não poderão ser feitos pagamentos referentes a responsabilidades posteriores sem que as anteriores estejam integralmente saldadas. Igualmente, não poderá um aluno inscrever-se no novo ano letivo sem que as contas do ano anterior estejam regularizadas.
12. Encontra-se também afixada em local próprio a tabela de preços, datas limite e modalidades de pagamento, de acordo com o curso e regime de frequência do aluno, previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – Matrículas, Regulamentação Geral da Proteção de Dados, certificação

Artigo 33º - Matrícula, Renovação e Anulação de Matrícula

1. A matrícula na ArtEduca contempla a realização de uma prova de aptidão artística ou uma prova de acesso correspondente ao ano/grau que o aluno pretende ingressar, sendo os alunos selecionados de acordo com a classificação obtida na mesma prova, sem discriminação de nenhum tipo.
2. A renovação de matrícula está sujeita aos requisitos anualmente estabelecidos pela Direção pedagógica.
3. As matrículas e renovações deverão ocorrer no período estipulado pelas direções pedagógica e executiva, segundo orientações das mesmas e segundo a lei em vigor.

4. A ArtEduca reserva-se ao direito de não aceitar a renovação de matrícula de alunos que tenham causado perturbação comprovada no funcionamento do conservatório.
5. Em caso de desistência, o aluno fica obrigado a assumir a totalidade dos custos assumidos no ato da matrícula, até ao final do ano letivo.
6. No caso de, na sequência dessa desistência, a entidade financiadora vier também a exigir a devolução dos dinheiros investidos no aluno, até à data e dentro do ciclo em que a desistência se verifica, obriga-se o respetivo encarregado de educação à satisfação dessa exigência.
7. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior,
 - a. A anulação e desistência de matrícula só é aceite até ao quinto (5º) dia do terceiro período;
 - b. A anulação parcial de matrícula, a uma ou mais disciplinas, ocorrida durante o primeiro período letivo, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final desse período;
 - c. A anulação parcial de matrícula, a uma ou mais disciplinas, ocorrida a partir do segundo período, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final do ano letivo;
8. No ano seguinte, a aceitação da matrícula está condicionada à regularização de dívidas eventualmente existentes. Ocorrendo desistência sem a devida formalização de anulação de matrícula, e havendo dívidas por saldar, a escola reserva-se o direito de tomar as medidas legais adequadas.
9. Em qualquer caso de anulação de matrícula, o respetivo valor não será reembolsado.
10. Sem prejuízo do exposto no artigo seguinte, a ArtEduca compromete-se ao legal tratamento de dados de alunos, encarregados de educação, professores e funcionários, de acordo com a lei vigente, as recomendações da Comissão Nacional da Proteção de dados e das diretivas europeias.

Artigo 34º Regulamentação Geral de Proteção de Dados

1. Para a ArtEduca, a proteção dos dados pessoais dos seus alunos e encarregados de educação sempre foi e é de uma preocupação vital.
2. Todos os dados pessoais são recolhidos no âmbito do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação e para dar cumprimento às obrigações legais para com o Ministério da Educação.

3. Os dados recolhidos são:
 - a. Identificação pessoal do aluno: estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação e temos obrigação legal de os recolher e transmitir ao Ministério da Educação;
 - b. Identificação pessoal dos pais e encarregados de educação e dados de contacto: estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação;
 - c. Dados de saúde do aluno (vacinas e situações de que padeça): estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação;
 - d. Dados de aproveitamento escolar do aluno - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação e temos obrigação legal de recolhê-los e transmitir ao Ministério da Educação no caso da avaliação sumativa final.
4. Quanto ao tratamento e utilização destes dados, esclarece-se que os dados pessoais recolhidos:
 - a. Apenas são utilizados para os fins para que foram recolhidos.
 - b. Não são transmitidos a terceiros, com exceção dos dados que temos obrigação legal de transmitir ao Ministério da Educação.
5. Sempre que seja necessário transmitir a terceiros os dados pessoais de alunos ou encarregados de educação (por exemplo, plataformas de aprendizagem, visitas de estudo, cheque dentista, entre outros), é pedido o consentimento expresso dos encarregados de educação.
6. Em todos os momentos em que haja recolha de dados transitados pelo Encarregado de educação, deve este declarar:
 - a. Estar plenamente informado do seu destino e utilização, da sua conservação permanente e rigorosa, bem como do seu direito a solicitar o acesso aos mesmos e ainda da possibilidade de reclamar para a Comissão Nacional da Proteção de Dados e poder também requerer a sua retificação e portabilidade.
 - b. Deve ainda declarar que conhece o e-mail (geral@arteduca.pt) a usar para dirigir qualquer comunicação que tenha por objetivo exercer qualquer dos seus direitos no que se refere aos seus dados pessoais e do seu educando.

Artigo 35º - Transferência de Estabelecimento

1. Os alunos que tenham frequentado outro estabelecimento de ensino artístico especializado, com autorização de funcionamento concedida pelo Ministério de Educação, e que pretendam ingressar na ArtEduca, devem contactar os Serviços Administrativos, para verificação de vagas.
2. Em caso afirmativo, o aluno deverá se inscrever no estabelecimento de ensino antigo, de modo a ser remetido pelo mesmo o pedido de transferência de matrícula.

Artigo 36º - Conclusão e certificação no curso básico

1. Os alunos que concluem o curso básico de instrumento têm direito ao respetivo diploma desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas do respetivo plano de estudos.
2. A requerimento dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas.
3. A certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, no âmbito do quadro legal existente.
4. Os alunos certificados com o 9.º ano de escolaridade têm direito ao diploma do Curso Básico de Música desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas da componente de formação vocacional do 9.º ano de escolaridade dos respetivos cursos.
5. Os cursos básicos de música conferem o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 37º - Progressão e conclusão e certificação no curso secundário

1. A progressão nas disciplinas das componentes de formação específica e técnico-artística dos cursos secundários de Música faz-se independentemente da progressão na componente de formação geral.
2. A obtenção de classificação inferior a dez (10) valores em qualquer das disciplinas referidas no número anterior impede a transição de grau ou ano na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.
3. Os alunos que concluem com aproveitamento o curso secundário de Música têm direito ao respetivo diploma desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos e na Prova de Aptidão Artística (PAA).
4. Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso secundário de música e na Prova de Aptidão Artística (PAA) têm

direito ao diploma e certificado desse curso, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.

5. Para a certificação da conclusão de um curso secundário de música, não é considerada a realização de exames finais nacionais.
6. Os cursos secundários de música conferem o nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 38º - Procedimento conjunto com as escolas do ensino regular com vista à certificação

1. A ArtEduca tem um protocolo de entendimento com os Agrupamentos de escolas onde tem alunos no regime articulado de modo a poder receber toda a informação e documentação necessária à emissão da certificação dos seus alunos, de acordo com o estipulado no art. 14º da Portaria 225/2012, de 30 de Julho, retificada pela declaração de retificação nº 55/2012 de 28 de Setembro.

Artigo nº 39 – Horários dos alunos

1. Os horários dos alunos em regime articulado são estipulados pela ArtEduca, em concordância com a escola regular.
2. São definidas com a(s) escola(s) regular(es) em protocolo de articulação, manchas horárias semanais pré-determinadas para elaboração dos horários dos alunos.
3. Os horários das aulas individuais são definidos pela direção pedagógica e/ou por comissão nomeada para o efeito, salvaguardando-se prioritariamente:
 - a. As manchas horárias de articulação,
 - b. O superior interesse do aluno,
 - c. O funcionamento do conservatório.
4. Nenhum professor poderá, sob qualquer pretexto, alterar o horário das aulas individuais de instrumento dos seus alunos.
5. Nenhum professor poderá alterar o horário das aulas individuais de instrumentos dos seus alunos por pedido e/ou negociação com o Encarregado de Educação.
6. Nas situações referidas nos pontos 4 e 5 supra do presente artigo a alteração do horário das aulas individuais depende de análise e autorização prévias da Direção Pedagógica.

7. As aulas lecionadas fora do horário estipulado sem a devida autorização prévia da Direção Pedagógica, constitui um ilícito disciplinar dos professores punido nos termos da legislação laboral.
8. A disciplina de classe de conjunto, pela sua natureza agregadora de alunos de diferentes graus, regimes e de diferentes escolas regulares pode praticar um horário nos finais de dia (após as 18h30) de modo a permitir a realização de grandes concertos e eventos, fundamentais para a motivação e entusiasmo dos alunos e comunidade escolar.
9. A ArtEduca reserva-se no direito de alterar os horários das aulas individuais dos alunos, sempre que se revele necessário, alertando a comunidade educativa com a devida antecedência.

CAPÍTULO V – Avaliação

Artigo 40º - Avaliação Sumativa

1. Todas as disciplinas frequentadas na ArtEduca são sujeitas a avaliação.
2. Os testes de avaliação sumativa, os trabalhos de realização individual ou de grupo e outros parâmetros a definir pelo grupo disciplinar.
3. Os alunos também são chamados ao processo de avaliação através da autoavaliação.

Artigo 41º - Escalas de avaliação

1. As avaliações finais de cada período têm diferentes escalas de avaliação, consoante o nível de ensino e/ou curso frequentado (ver **ANEXO C**):
 - a. Curso Infantil – escala qualitativa,
 - b. Curso de Iniciação – escala qualitativa,
 - c. Curso Básico – escala quantitativa (níveis de 1 a 5),
 - d. Curso Secundário – escala quantitativa (Níveis 1 a 20).

Artigo 42º - Avaliação por curso

1. Dada à natureza de cada curso ministrado na ArtEduca, a avaliação tem diferentes moldes de aplicação e formalização:
 - a. Curso de Música para Bébés – dada a idade precoce do aluno, bem como as características do curso e estando os Encarregados de Educação presentes no curso, a avaliação é contínua e informal.

- b. Curso Infantil - dado a idade precoce do aluno, bem como as características do curso e estando os Encarregados de Educação presentes no curso, a avaliação é feita através da observação das aulas, de forma contínua e informal.
 - c. Curso de Iniciação – neste curso, a avaliação e todos os seus parâmetros são feitos em escala qualitativa, nomeadamente Não Satisfaz, Satisfaz, Bom, Muito Bom e Excelente.
 - d. Curso Básico de Música – a avaliação dos alunos neste curso do Ensino Artístico Especializado rege-se pelos normativos específicos da área artística, adaptando-se aos instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina.
 - e. Curso Secundário de Música – a avaliação dos alunos neste curso do Ensino Artístico Especializado rege-se pelos normativos específicos da área artística, adaptando-se aos instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina.
 - f. Curso Livre de Instrumento – a avaliação é qualitativa.
- 2. Nas disciplinas de Formação Musical e Instrumento, são realizadas provas trimestrais ou testes de avaliação trimestrais.
 - 3. A calendarização é definida no início de cada ano letivo, no plano anual de atividades, em sede de conselho pedagógico.
 - 4. Os testes de avaliação escritos devem ser assinados pelos encarregados de educação, para conhecimento e acompanhamento dos mesmos.
 - 5. A avaliação final às disciplinas é obtida tendo em conta o trabalho do aluno ao longo dos três períodos escolares em avaliação contínua, bem como os resultados nas provas e testes, conforme definido nos critérios de avaliação de cada disciplina.

Artigo 43º - Critérios de Avaliação

- 1. Os critérios de avaliação de cada disciplina são definidos no início de cada ano letivo pelos professores de cada grupo disciplinar e aprovadas em sede de conselho pedagógico.
- 2. Os critérios de avaliação são dados a conhecer pelos tutores, nas reuniões iniciais com os encarregados de educação, juntamente com outros documentos de referência do conservatório e do tipo de ensino ministrado.
- 3. Os critérios de avaliação são expostos publicamente na sala do aluno.

CAPÍTULO VI – Apresentações públicas

Artigo 44º - Definição

1. As apresentações públicas são oportunidades privilegiadas para fomentar a participação de alunos e encarregados de educação na vida da escola, sendo parte fundamental do desenvolvimento artístico e por isso da maior relevância.
2. Entendem-se por apresentações públicas as audições de instrumento, as audições de classe de conjunto, os concertos organizados em momentos capitais do ano letivo (Natal, Ano Novo, Final de Ano) e/ou concertos realizados em parceria com a câmara municipal e instituições de relevo no concelho ou no país.

Artigo 45º - Participação nas apresentações públicas

1. Estas podem fazer parte dos critérios de avaliação das disciplinas de instrumento e classe de conjunto, definidas anualmente.
2. Todos os alunos deverão apresentar-se em pelo menos uma audição de instrumento e classes de conjunto por período. Estas audições, ordinariamente, não excedem os sessenta minutos de duração.
3. Todos os alunos deverão apresentar-se nos concertos organizados pela ArtEduca, inseridos nas classes de conjunto a que pertencem ou a solo, quando assim se aplicar. Estes concertos, ordinariamente não excedem os noventa minutos de duração.
4. Por razões logísticas ou artísticas, a participação dos alunos pode ser limitada ou selecionada a um número reduzido de alunos, por instrumento ou por professor.
5. As audições e concertos ou outros eventos artísticos são propostos e aprovados em sede de Conselho Pedagógico e estão inseridos no Plano Anual de Atividades. Sempre que seja pedagogicamente e estrategicamente importante, serão ainda incluídas outras propostas ou convites para concertos que o conselho pedagógico e/ou a direção pedagógica valorizarem como relevantes
6. Dada a importância destes eventos e apresentações públicas, dado também já se terem transformado em marcas identificadoras da ArtEduca, dado o Plano de Atividades do conservatório as prever, em grade parte, desde o início do ano letivo, nenhum professor ou colaborador convocado poderá faltar, salvo motivo extremamente grave.

7. Quando as audições trimestrais coincidam com componente letiva do professor, este deve conduzir os seus alunos para a audição, onde assistirão às apresentações dos colegas.
8. Os tempos de interrupção letiva bem como o tempo que decorre entre o termo oficial das atividades letivas e a data de 15 de julho devem ser parcialmente usados pelo Conservatório para a promoção de atividades de recuperação e/ou enriquecimento, estágios e master-classes, atividades de reforço e enriquecimento para concursos, festivais, concertos, apresentações públicas, participações e parcerias em momentos altos da vida da comunidade.
9. Tal como expresso acima, estas atividades, não sendo obrigatórias, são vivamente aconselhadas pela escola pelo seu potencial de melhoria e motivação dos alunos.

Artigo 46º - Gravação das apresentações públicas e outros contextos

1. A recolha de dados e imagem nas apresentações públicas promovidas pela ArtEduca seguem o Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento EU 2016/679, vertido no “Memorando de aplicação em estabelecimentos de ensino” - versão AEEP de 26/06/2018, a saber:
 - a. A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual;
 - b. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional;
 - c. Neste estabelecimento de ensino é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção;
 - d. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar;
 - e. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção;
 - f. Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.

- g. A recolha de imagens e som poderá ser efectuada sempre que tal:
 - i. seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino;
 - ii. estiver autorizado pela direção;
 - iii. estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
- h. A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência.
- i. As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.
- j. As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.
- k. A captação de imagens ou som em exposições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela direção do estabelecimento de ensino e obtidos os necessários consentimentos.

CAPÍTULO VII – Organização do Ano Letivo

Artigo 47º - Calendário Escolar

1. O calendário escolar é definido pela ArtEduca, de acordo com a legislação em vigor e com as especificidades do ensino artístico especializado.

Artigo 48º - Plano Anual de Atividades

1. O Plano Anual de Atividades é definido em Conselho Pedagógico, sendo quaisquer alterações ao longo do ano aprovadas pela Direção Pedagógica.
2. São consideradas atividades escolares:

- a. Aulas,
- b. Audições e Provas de Instrumento e disciplinas teóricas,
- c. Atividades de Enriquecimento Técnico-Artístico, como masterclasses, estágios, workshops, intercâmbios, entre outros,
- d. Qualquer apresentação pública, dentro e fora do conservatório.

CAPÍTULO VIII – Regime de Faltas

Subcapítulo I - Alunos

Artigo 49º - Faltas de pontualidade e presença

1. O enquadramento de faltas é previsto na lei em vigor, não podendo exceder o dobro dos tempos letivos semanais.
2. As faltas devem ser justificadas em impresso próprio nos serviços administrativos, devidamente assinado pelo encarregado de educação e no prazo de cinco (5) dias úteis.
3. Em faltas imprevistas, o encarregado deve comunicar imediatamente a ausência do aluno via telefone e/ou email.
 - a. Posteriormente, deve preencher uma justificação de falta.
4. Os atrasos superiores a quinze (15) minutos implicarão a entrada na sala de aula apenas no tempo letivo seguinte. A estes alunos é marcada uma falta de presença.
 - a. Nestes casos, o professor da disciplina não é obrigado a repor a aula. No entanto, pode fazê-lo a bem da continuidade pedagógica e do processo de ensino-aprendizagem do aluno.
5. A Direção Pedagógica e/ou tutor comunicarão as faltas dadas pelos alunos.

Artigo 50º - Faltas de material

1. Sempre que o aluno não traga o material necessário para cada aula, será registada uma falta de material. O número de faltas de material será um elemento constante da avaliação contínua do aluno.
2. O encarregado de educação será avisado sempre que a falta de material seja continuada, responsabilizando-se pela mudança de atitude do seu educando.

3. No caso das disciplinas da componente artística, a falta de material específico pode condicionar a realização da aula ou de uma apresentação pública.

Artigo 51º - Faltas a ensaios

1. As faltas a aulas/ensaios de preparação e ensaios gerais para uma apresentação pública podem condicionar a participação do aluno nessa apresentação, ficando essa decisão ao critério do professor responsável e/ou da direção pedagógica.
2. A ausência a aulas e ensaios de preparação repercute-se na avaliação contínua do aluno na disciplina em causa.

Subcapítulo II – Professores

Artigo 52º - Faltas a aulas

1. A autorização ou justificação de uma falta passa sempre pelo preenchimento de impresso criado para o efeito, tanto disponível digitalmente, como na secretaria do conservatório.
2. Os prazos de preenchimento do impresso supracitado são os seguintes:
 - a. Para autorização de uma falta previsível: até cinco (5) dias antes da data.
 - b. Para justificação de uma falta não prevista: até três (3) dias depois.
3. Adjunto a este impresso, o professor deverá anexar documentos comprovativos do motivo da falta, sempre que estes corresponderem a uma falta justificável nos termos da lei e dos documentos legislativos vigentes.
4. No caso de pedido de autorização de falta previsível, o professor deve apresentar também um plano de aula ou uma solução equivalente à mesma a que se refere a ausência, para efeitos de acompanhamento dos alunos por um outro professor.
5. Os atrasos superiores a dez minutos (10) minutos, podem implicar a falta do professor à aula em questão.

Artigo 53º - Comunicação aos encarregados de educação

1. Aquando de uma falta previsível, o professor deverá avisar atempadamente os alunos e encarregados de educação da sua ausência, preferencialmente em presença ou via email, sempre com o conhecimento da direção pedagógica.

2. Aquando de uma falta imprevista em tempo útil, o professor deverá comunicar imediatamente à secretaria, para que a falta seja comunicada aos alunos e encarregados de educação.

Artigo 54º - Reposição de aulas

1. No caso em que o professor requerente pretenda repor a aula em falta, deverá preencher o campo correspondente no impresso de justificação de faltas.
2. O professor deverá, se possível, antecipar aulas que prevê faltar, sem prejuízo para o aluno.
 - a. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, na impossibilidade do professor repor as aulas, deverá obrigatoriamente repor as mesmas o mais breve possível ou até um período de dez (10) dias, após falta;
 - b. As aulas devem ser repostas integralmente até aos momentos de avaliação, de modo a não prejudicar os alunos na preparação dos mesmos.
3. Compete à direção pedagógica aceitar ou recusar o pedido de autorização/justificação de faltas, sempre que este for apresentado conforme os procedimentos.
4. O não cumprimento dos prazos estipulados e dos critérios enunciados acima torna a falta injustificada.
5. Após a entrega do impresso, o professor deve requerer a alteração/reposição de aula, apresentando o motivo descrito no impresso.
 - a. O pedido de alteração/reposição de aula ficará pendente até à aceitação da justificação de falta pela direção pedagógica;
 - b. Se a aceitação da falta ultrapassar a data do pedido de alteração/reposição de aula, deverá o professor requerer nova data;
 - c. Só após resolução dos pontos acima enunciados, deverá o professor marcar com os alunos e encarregados de educação, a lecionação da aula.

Artigo 55º - Faltas a reuniões e atividades

1. O docente deve comparecer às reuniões convocadas pelos órgãos executivos da escola, dentro do horário anunciado para o efeito, sob pena de lhe ser descontada a falta no seu vencimento e na declaração de tempo de serviço.

2. O docente deve comparecer às atividades previstas no Plano Anual de Atividades, sempre que for convocado para o efeito, sob pena de falta ao serviço com desconto no vencimento e tempo de serviço.
3. O professor que preste cumulativamente atividade docente em outros estabelecimentos de ensino, deve dar prioridade à atividade na ArtEduca.
4. Em casos de sobreposição de reuniões ou quaisquer outras atividades em diferentes instituições de ensino, o professor deve apresentar, pessoalmente, essa situação à Direção Pedagógica.

Artigo 56º - Assiduidade , Vencimento e atividade docente

1. O professor que leciona na ArtEduca tem de estar consciente que o pagamento do vencimento completo implica uma assiduidade completa da sua parte.
2. Salvo nos casos expressamente previstos na lei, a ArtEduca não pagará ausências ao trabalho.
3. A atividade docente é constituída por atividade letiva e atividade não letiva. Esta decorre diretamente do número de horas letivas atribuídas ao docente: a um horário de 22 horas letivas corresponde um horário completo de trinta e cinco horas semanais. Todos os horários de trabalho parciais decorrem da respetiva aplicação proporcional, utilizando estes valores referenciais.
4. Do estrito ponto de vista laboral, horas letivas e não letivas têm exatamente o mesmo valor.
5. Do ponto de vista da gestão pedagógica e administrativa do conservatório, as horas não letivas podem estar parcial ou totalmente vertidas na distribuição horária referencial semanal do professor .
6. Tanto as horas letivas, como as não letivas referidas no número anterior, estão sujeitas a alterações em função da gestão da Direção Pedagógica.
7. Tais alterações deverão ser comunicadas ao professor com uma antecedência mínima de 15 dias de calendário.
8. A distribuição horária semanal do serviço docente atribuída ao professor tem sempre um carácter referencial.
9. As atividades a decorrer em feriados e fins de semana, nomeadamente concertos, atuações musicais diversas e quaisquer eventos decorrentes das parcerias com a comunidade envolvente, justificar-se-ão sempre pela sua elevada importância e impacto na afirmação da Escola e seu projeto educativo; são geralmente marcas identitárias do Conservatório.

10. As atividades referidas no nº anterior obrigam à presença de todos os professores e colaboradores convocados para as mesmas.
11. Quando não atempadamente previstas no Plano de Atividades, devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de 30 dias de calendário.

Subcapítulo III – Pessoal Administrativo e Auxiliar da Ação Educativa

Artigo 57º - Procedimentos

1. Relativamente ao regime de faltas, o pessoal administrativo e auxiliar da ação educativa deverão informar sempre com a máxima antecedência possível, a Direção Executiva de eventuais faltas, justificando as mesmas, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IX – PROPINAS E MENSALIDADES

Artigo 58º - Propinas e mensalidades

1. Estão sujeitos a inscrição e mensalidade os cursos de música de bebés, infantil, iniciação, os cursos de música em regime supletivo e os cursos livres e extracurriculares.
2. Está ainda sujeito ao pagamento de inscrição e de mensalidade a prestação de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Ministério de Educação, incluído o regime articulado na modalidade de autofinanciamento.
3. O valor da inscrição e da mensalidade bem como todo o preçário em vigor é definido anualmente pela Direção Executiva.

ÁREA III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I – ALUNOS

Artigo 59º - Direitos

1. Os princípios orientadores dos direitos e deveres dos alunos tomam por referência a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, da Assembleia da República - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais e/ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.
2. São direitos do aluno:
 - a. Conhecer toda a informação inerente aos cursos ministrados na ArtEduca, respetivos regimes, objetivos, conteúdos programáticos e critérios de avaliação;
 - b. Ser direcionado no sentido das suas capacidades e aptidões, num ambiente saudável, de dignidade e respeito pela sua vocação e talento;
 - c. Receber as aulas a que tem direito, com elevado nível pedagógico, técnico e científico, num ambiente de acolhimento e adequação às suas características e capacidades;
 - d. Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
 - e. Participar nas atividades da escola;
 - f. Usar as instalações e equipamentos do conservatório de acordo com as normas estabelecidas;
 - g. Usufruir de um bom ambiente de trabalho, respeito, amizade e cooperação;
 - h. Ser assistido em caso de doença súbita e, caso seja necessário, beneficiar do respetivo seguro escolar, de acordo com as normas legais em vigor;
 - i. Ter assegurada a confidencialidade e proteção dos dados de carácter pessoal e familiar constantes no seu processo individual, de acordo com o regulamento geral de proteção de dados;
 - j. Ser corretamente informado sobre assuntos do seu interesse, e sempre que o solicitar;
 - k. Conhecer o regulamento interno da escola;
 - l. Participar ativamente na vida da ArtEduca, nomeadamente contribuindo com sugestões e críticas justificadas;
 - m. Aceder às pautas de avaliação no fim de cada período,
 - n. Obter certificados de frequência sempre que os requeira e certificados de habilitações no final de cada ciclo de estudos.

Artigo 60º - Deveres

1. São deveres do aluno:

- a. Comparecer às aulas dentro do horário que lhe foi atribuído, de forma pontual e assídua;
- b. Cumprir a sua obrigação de estudo diário e esforçar-se para executar as tarefas propostas pelos seus professores;
- c. Fazer-se acompanhar para a aula do material necessário e indispensável à mesma;
- d. Zelar pela preservação, conservação e manutenção da ArtEduca, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- e. Colaborar na arrumação das salas de aulas e de outros espaços utilizados;
- f. Assistir às audições e outras atividades realizadas pelo Conservatório, em particular as que decorram durante o seu horário de presença na escola;
- g. Participar de forma pontual e empenhada nas atividades de formação extracurriculares que lhe forem propostas pelo Conservatório, tais como estágios, masterclasses ou concertos;
- h. Dar conhecimento prévio ao seu Professor/a e Direção Pedagógica de qualquer apresentação musical pública, fora do âmbito das atividades da ArtEduca, cuidando sempre que a atitude, a postura em palco e o nível de prestação apresentada deixem um rasto de respeito pelo instrumentista e pelo bom nome da instituição;
- i. Concretizar o conjunto de ações previstas para o cumprimento dos vários momentos de avaliação, de cujas datas e conteúdos deve tomar conhecimento atempadamente;
- j. Justificar as faltas às atividades letivas e extracurriculares de acordo com a legislação em vigor para o efeito.
- k. Contribuir para um ambiente saudável de respeito, dignidade e colaboração para o sucesso comum;
- l. Cumprir o regulamento interno.

Artigo 61º - Regime Disciplinar do aluno

1. É o que decorre da lei em vigor, nomeadamente o Estatuto do Aluno (Diário da República Iª série nº 172 – 5 de setembro de 2012).

CAPÍTULO II – DOCENTES

Artigo 62º - Direitos

1. São direitos do professor:

- a. Ser respeitado por todos os agentes da comunidade educativa;
- b. Conhecer o regulamento interno;
- c. Participar ativamente no processo educativo;
- d. Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar constantes no seu processo individual, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- e. O acesso à formação e informação para melhorar o exercício da função educativa;
- f. Ter apoio técnico, material e documental;
- g. Ter segurança na atividade profissional;
- h. Participar direta e/ou indiretamente no aperfeiçoamento do projeto educativo, através da apresentação criativa de ideias e projetos à direção pedagógica;
- i. Participar nas discussões de assuntos de carácter pedagógico e responsabilizar-se proactivamente pela sua concretização;
- j. Ser remunerado mensalmente, no respeito pela exatidão, a licitude e de acordo com o trabalho prestado.

Artigo 63º - Deveres

1. São deveres do professor:

- a. Respeitar todos os agentes da comunidade educativa em que se integra;
- b. Contribuir para um ambiente de trabalho saudável, de honestidade profissional, de integridade e de colaboração para o sucesso comum;
- c. Enquanto professor de escola de ensino artístico especializado, estar consciente do dever de criativamente colaborar e apresentar à direção pedagógica iniciativas e projetos enriquecedores do Projeto Educativo do conservatório, não pactuando nunca com posturas de passividade ou indolência;
- d. Fazer diariamente com rigor e exatidão, os seus registos de assiduidade – registo biométrico e registo de toda a atividade docente (sumários de aulas e outras atividades) tal como estipulado pelas Direções Pedagógica e Executiva.

- e. Fazer com que todo o tempo de permanência nas instalações seja um tempo útil a que corresponde um registo de atividade concreta, provinda da própria iniciativa ou das ordens da Direção Pedagógica, evitando toda a situação de abuso ou oportunismo.
- f. Ser exemplo a seguir pelos seus alunos, pela sua pontualidade, rigor, paixão e profissionalismo, estando consciente da sua responsabilidade e do papel que lhe cabe na vida de cada um dos seus alunos;
- g. Preparar e planear rigorosamente as suas aulas, pedagógica, científica e tecnicamente, apresentando o respetivo plano caso este lhe seja superiormente solicitado;
- h. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução de todas as tarefas inerentes às suas funções, apresentando pontualmente às atividades para que é chamado pela Direção Pedagógica, mantendo uma atitude de permanente colaboração e pró atividade, não se ausentando antes do final efetivo das mesmas;
- i. Comparecer nas audições dos seus alunos, bem como nos concertos finais do conservatório e nas atividades extracurriculares levadas a cabo pela ArtEduca;
- j. Ter uma atitude de permanente colaboração com a Direção Pedagógica, evitando qualquer postura que obstaculize os objetivos por ela traçados e comunicados;
- k. Avisar os coordenadores e direção pedagógica do surgimento de alguma situação anómala de indisciplina, falta de rendimento ou falta de assiduidade, no percurso escolar de algum aluno.
- l. Informar os Tutores de Turma sobre a evolução e situações relevantes de cada um dos alunos da sua classe, por sua iniciativa ou sempre que solicitado.
- m. Promover e conservar a organização e limpeza da sala, assegurando que no final de cada aula, o espaço fique devidamente organizado e limpo;
- n. Cumprir o regime de faltas e os prazos estabelecidos;
- o. Requisitar à Direção Pedagógica a autorização de participação de alunos em concursos, cursos, masterclasses ou outras atividades de formação fora da escola;
- p. Ser ética e moralmente correto no relacionamento com alunos, encarregados de educação e colegas, funcionários e demais representantes dos órgãos de gestão, visando contribuir, individualmente e coletivamente para o sucesso escolar;
- q. Cumprir o superior dever de permanente lealdade e fidelidade à instituição e seus órgãos diretivos, nada praticando que a possa prejudicar;

- r. Conhecer e cumprir o presente regulamento interno.

CAPÍTULO III – Pessoal Não Docente

Artigo 64º - Direitos

1. São direitos do pessoal não docente:

- a. Usufruir de um ambiente saudável, de respeito e dignidade;
- b. Participar em ações de formação que concorram para a sua valorização profissional e a melhoria do seu desempenho;
- c. Conhecer o Regulamento Interno;
- d. Usufruir das instalações da escola e dispor de equipamento com as condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
- e. Participar na vida escolar;
- f. Ser remunerado mensalmente, no respeito pela exatidão, a licitude e de acordo com o trabalho prestado.

Artigo 65º - Deveres

1. São deveres do pessoal não docente:

- a. Contribuir para ambiente saudável, digno e de colaboração para o sucesso comum;
- b. Ser pontual e assíduo;
- c. Guardar sigilo em relação a todos os assuntos do serviço;
- d. Atender e informar correta e eficientemente todos os frequentadores da escola.
- e. Não abandonar o seu local de trabalho nas horas de serviço sem motivo justificado;
- f. Diligenciar para que todos os espaços permaneçam nas melhores condições de funcionamento e limpeza;
- g. Registrar as faltas de assiduidade e pontualidade dos professores;
- h. Impedir a entrada de pessoas estranhas ao funcionamento do Conservatório sem que previamente se identifiquem;
- i. Zelar pela segurança dos alunos dentro e nas imediações da escola;
- j. Colaborar nas atividades escolares, nas quais se incluem recitais, concertos e audições, dentro e fora da escola;

- k. Cumprir o superior dever de permanente lealdade e fidelidade à instituição e seus órgãos diretivos, nada praticando que a possa prejudicar.

CAPÍTULO IV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 66º - Direitos

1. São direitos dos pais e/ou encarregados de educação:
 - a. Participar na vida escolar, acompanhando o processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
 - b. Ser informado acerca de todos os assuntos que se relacionem com o processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos, bem como sobre o seu bem-estar global;
 - c. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no sentido de melhorar e enriquecer a sua atividade;
 - d. Conhecer o Regulamento Interno, o funcionamento do Conservatório e todos os documentos inerentes ao ensino artístico especializado;
 - e. Constituir uma Associação de Pais, cujos direitos e deveres estão consignados na lei.

Artigo 67º - Deveres

1. São deveres dos pais e/ou encarregados de educação:
 - a. Contribuir para a valorização e respeito pela atividade escolar e colaborar para um ambiente saudável e de promoção do sucesso;
 - b. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem do seu educando, cultivando uma atitude de permanente entusiasmo e valorização dos seus progressos;
 - c. Criar as condições necessárias ao sucesso do seu educando, nomeadamente através de:
 - i. Disponibilização de instrumento para estudo diário;
 - ii. Atitude de permanente de incentivo e louvor,

- iii. Participação conjunta em ações de caráter artístico como audições e concertos, estando sempre e religiosamente presente em todas os momentos em que o seu educando atue.
- d. Comparecer e colaborar com a escola sempre que solicitado;
- e. Efetuar os pagamentos das mensalidades e propinas nos prazos estipulados;
- f. Cultivar uma atitude de parceria e colaboração com os professores e os órgãos de gestão na resolução de todos os problemas que surjam durante a aprendizagem do seu educando;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e estudo diário do seu educando;
- h. Participar nas reuniões para que for convocado pelos órgãos pedagógicos da escola;
- i. Participar nas atividades realizadas pelo Conservatório;
- j. Conhecer e cumprir o regulamento interno.
- k. Colaborar na agilização da aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de modo a não obstaculizar o normal, razoável e sensato funcionamento da instituição.

CAPÍTULO V – COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 68º - Direitos

- 1. São direitos de todos os elementos da comunidade escolar:
 - a. Ser respeitado e tratado com correção pelos restantes elementos da comunidade escolar;
 - b. Ser respeitado nas suas diferenças individuais, culturais e sociais;
 - c. Ver respeitada a sua segurança e integridade física;

- d. Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;
- e. Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 69º - Deveres

1. São deveres de todos os elementos da comunidade escolar:
 - a. Respeitar os demais elementos da comunidade escolar;
 - b. Respeitar os demais nas suas diferenças individuais, culturais e sociais;
 - c. Zelar pela conservação e limpeza das instalações, do material didático e mobiliário, fazendo uma prudente utilização desses espaços e recursos;
 - d. Atuar de acordo com as orientações do Regulamento Interno;
 - e. Ter uma postura adequada em todas as apresentações públicas, mantendo silêncio, desligando os telemóveis e não entrando ou saindo da sala durante uma apresentação;
 - f. Colaborar na agilização da aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de modo a não obstaculizar o normal, razoável e sensato funcionamento da instituição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70º - Publicitação do Regulamento Interno

1. O presente regulamento está acessível a toda a comunidade escolar abrangida pelo mesmo.
2. O regulamento pode ser consultado no site oficial do conservatório e nos serviços administrativos, em formato papel.

Artigo 71º - Revisões ao documento

1. Sempre que se justifique, o presente regulamento será revisto, com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz o funcionamento do conservatório.

Artigo 72º - Casos Omissos

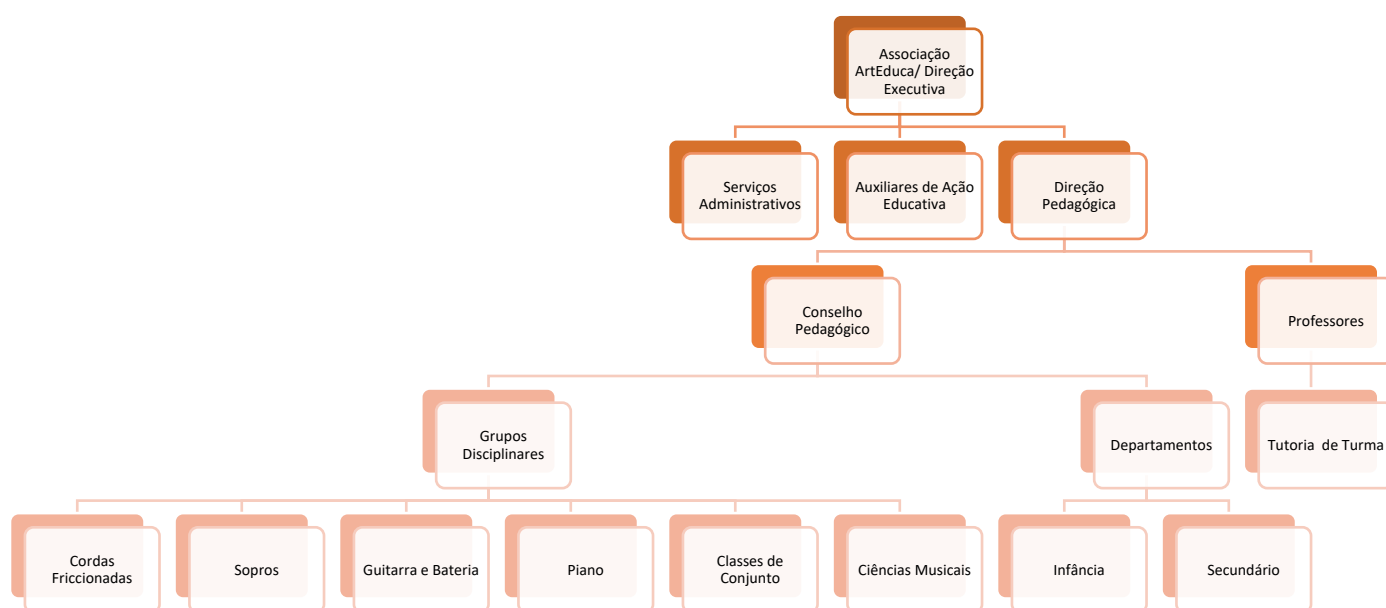
1. A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência máxima da Direção Executiva e Direção Pedagógica, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 73º - Aprovação

1. O regulamento interno é aprovado pela Direção Executiva e pela Direção Pedagógica, entrando em vigor no dia da sua publicação no site oficial do conservatório.

ANEXO A

ORGANOGRAMA FUNCIONAL



ANEXO B

Regulamento da Prova de Seleção ao Curso Básico de Música

Artigo 1º

Definição

1. O presente regulamento fixa as normas de organização e funcionamento da Prova de Seleção ao Curso Básico de Música, na ArtEduca – Conservatório de Música de Vila Nova de Famalicão.
2. A Prova de Seleção destina-se a todos os candidatos à 1ª matrícula no 5º ano de escolaridade do 2º Ciclo do Ensino Básico, para acesso às vagas do Curso Básico de Música.

Artigo 2º

Prova de Seleção

1. De acordo com a Portaria n.º225/2012, de 30/07, podem ser admitidos no Curso Básico de Música e no Curso Básico de Canto Gregoriano os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização, nos termos do n.º2 do art.º 8º da referida portaria, de uma Prova de Seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação vocacional.
2. Nesta Prova selecionar-se-ão os candidatos que sintam vocação na área da música e que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.

Artigo 3º

Inscrições

1. As inscrições devem ser efetuadas nos serviços administrativos da ArtEduca, no calendário previsto anualmente e publicitado para o efeito.
2. As inscrições realizadas fora do prazo estão sujeitas à aprovação da Direção Pedagógica.
3. A inscrição é feita através do preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:
 - a. Cartão de Cidadão
 - b. Duas fotografias tipo passe

Artigo 4º

Local das Provas

1. As provas têm lugar nas instalações da ArtEduca, podendo excepcionalmente utilizar espaços cedidos em protocolo em outras instituições de ensino.
2. No segundo cenário supramencionado, o conservatório compromete-se a informar antecipadamente os espaços de realização de provas e os alunos definidos para os mesmos.

Artigo 5º

Modelo de Prova

1. O modelo de prova é concebido a partir do modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P, como determinadas por este organismo na Nota Informativa de 14/03/2013.

Artigo 6º

Momentos de avaliação

1. Baseando-se no modelo mencionado no artigo 5º deste regulamento, a prova de Seleção tem dois momentos de avaliação:
 - a. **1º Momento – Formação Musical:** Avaliação das capacidades do aluno na sua Aptidão Musical (ouvido musical e memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos) e avaliação de conhecimentos específicos de Formação Musical.
 - b. **2º Momento - Instrumento:** Avaliação das capacidades do aluno na sua Aptidão Musical ao instrumento (coordenação motora e adaptação ao instrumento) e avaliação de execução instrumental, em alunos com conhecimentos prévios de instrumento.

Artigo 7º

Execução dos momentos de avaliação

1. O primeiro momento de avaliação – Formação Musical é executado nos seguintes moldes:
 - a. Aptidão Musical: execução de dois exercícios de realização oral, com duração máxima de 5 minutos;
 - b. Conhecimentos Específicos de Formação Musical: realização de prova oral e escrita individual, com duração máxima de 60 minutos.
2. O segundo momento de avaliação - Instrumento é executado nos seguintes moldes:

- a. Aptidão Musical: experimentação de todos os instrumentos em oferta no conservatório, com duração máxima de 10 minutos por cada instrumento;
- b. Conhecimentos Específicos de Execução Instrumental: execução de até duas peças no instrumento, com duração de 5 minutos por candidato.

Artigo 8º

Ponderações dos momentos de avaliação

1. A seguinte tabela contempla as ponderações de cada momento de avaliação:

Momentos de Avaliação	Tipo de Prova	Ponderação
1º	Aptidão Musical: - Ouvido musical - Memorização e reprodução de padrões melódicos e rítmicos	20% (10% + 10%)
1º	Conhecimentos específicos de Formação Musical	20%
2º	Aptidão Musical: coordenação motora e adaptação ao instrumento	30%
2º	Conhecimentos específicos de Execução Instrumental	30%

2. A Aptidão Musical, nas suas diferentes provas, contempla 50% na classificação final atribuída.
3. Os Conhecimentos de Formação Musical e Execução Instrumental contemplam 50% da classificação final atribuída.
4. Todos os critérios de avaliação são classificados numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9º

Matrizes da prova de seleção

1. As matrizes das provas de conhecimentos específicos de formação musical e de execução instrumental podem ser encontradas em anexo a este regulamento.

Artigo 10º

Entrevista ao Encarregado de Educação

1. A Prova de Seleção, realizada nos termos acima mencionados, pode ser complementada por uma entrevista ou inquérito ao candidato e ao Encarregado de Educação com objetivo de aferir a motivação do candidato à aprendizagem musical. Este documento não será objeto de classificação dos candidatos.
2. Adicionalmente, serão fornecidas aos Encarregados de Educação todas as informações relativas ao Ensino Artístico Especializado, sendo entregue informação impressa específica sobre as características e exigências deste mesmo ensino.

Artigo 11º

Calendário das Provas

1. Para realização das provas supramencionadas, serão definidas datas de realização do:
 - a. O primeiro momento de avaliação – Formação Musical
 - b. O segundo momento de avaliação – Instrumento

Artigo 12º

Afixação de resultados

1. Os resultados das provas são afixados publicamente na sala do aluno ArtEduca. Adicionalmente, são disponibilizados no site oficial do conservatório: www.arteduca.pt

Artigo 13º

Vagas e seriação de alunos

1. A previsão do número de vagas é definido anualmente pela Direção Pedagógica, tendo em conta o financiamento previsto pelo Ministério da Educação.
2. Após a realização dos momentos de avaliação, as classificações serão seriadas de acordo com as classificações obtidas nas provas.

3. Em caso de classificações iguais, os candidatos serão desempatados de acordo com a seguinte hierarquia de critérios:
 - a. Classificação da prova de execução instrumental;
 - b. Número de anos letivos frequentados na ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão;
 - c. Existência de irmãos a frequentar a ArtEduca.
4. Os alunos aptos, mas não admitidos por falta de vagas serão ordenados por ordem crescente em lista de espera.
5. Não estando todas as vagas ocupadas, poderá haver uma 2ª fase de provas de admissão, regida por este mesmo regulamento.

Artigo 14º

Atribuição de instrumento

1. A atribuição do instrumento é feita de acordo com a pontuação obtida segundo momento de avaliação - instrumento e as vagas disponíveis para o ano letivo.
2. Os alunos aptos mas não admitidos terão a atribuição de instrumento feita mediante as vagas disponíveis.

Artigo 15º

Falta a uma prova

1. A falta do aluno a uma das provas só poderá ser justificada por motivos de saúde ou impedimentos legais devidamente comprovados.
2. Compete ao encarregado de educação entregar a justificação nos serviços administrativos da ArtEduca no prazo de cinco (5) dias úteis após a realização da prova.
3. Cada caso será avaliado pela Direção Pedagógica, que determinará o seu deferimento e a possibilidade ou não de realizar a prova em outra data.

Artigo 16º

Pontos omissos

1. Todas as situações não previstas neste Regulamento deverão ser analisadas, decididas pela Direção Pedagógica, podendo ser discutidas e aprovadas em Conselho Pedagógico, respeitando a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Conservatório.

Artigo 17º**Disposições finais**

1. O Regulamento das Provas de Seleção poderá ser revisto no início ou fim de cada ano lectivo ou, excepcionalmente, sempre que alguma alteração do sistema regulador deste tipo de ensino o exija.
2. O Regulamento só vigorará depois de parecer positivo do Conselho Pedagógico e aprovação da Direção Pedagógica do Conservatório.

Vila Nova de Famalicão, 29 de junho 2018

Matriz da Prova de Formação Musical

Objeto de Avaliação:

- A Prova tem como objetivo aferir os conhecimentos de Formação Musical dos alunos que pretendam integrar o Curso Básico de Instrumento no ano letivo 2017/2018.
 - A avaliação abrangerá todos os parâmetros exigidos ao longo do 1º ciclo, tendo em conta o programa do Conservatório.
-

CrITÉrios gerais de Avaliação:

- A prova é constituída por uma componente escrita e por uma componente oral, sendo atribuída a cada uma a cotação de vinte valores.
 - A classificação final da prova resulta da média obtida com as classificações da prova oral e escrita.
 - Ao nível da prova escrita, ter-se-á em conta a capacidade do aluno ao nível do reconhecimento auditivo dos conteúdos seleccionados assim como o domínio da escrita musical aos níveis rítmico e melódico. Serão ainda avaliados conceitos teóricos.
 - Ao nível da prova oral, ter-se-á em conta a capacidade e segurança com que o aluno executa os exercícios solicitados analisando-se aspetos como: postura, sentido de pulsação e ritmo, capacidade de descodificação do código musical entoado e não entoado, afinação e fraseado.
-

Estrutura e Cotação:

Prova escrita

ESTRUTURA	CONTEÚDOS	COTAÇÃO
Grupo 1		
Domínio rítmico	• Reconhecimento de frases rítmicas; • Ditado rítmico;	4 4
Grupo 2		
Domínio melódico	• Reconhecimento de trechos melódicos; • Ditado de sons;	4 4

Grupo 3	• Identificação de figuras rítmicas, notas e dinâmicas;	3
Domínio teórico	• Cópia de uma melodia.	1

Prova oral:

ESTRUTURA	CONTEÚDO	COTAÇÃO
Grupo 1 Leitura rítmica	• Leitura de uma frase rítmica.	6
Grupo 2 Leitura solfejada	• Leitura solfejada não entoada.	6
Grupo 3 Leitura melódica	• Entoação da escala de Dó Maior; • Leitura entoada de uma melodia.	2 6

Material Permitido:

- Caneta
- Lápis
- Borracha

Duração:

- A prova escrita terá a duração de sessenta minutos;
- A prova oral terá a duração máxima de quinze minutos, por aluno.

Júri:

- O júri será constituído por um mínimo de três elementos, sendo um deles o professor da disciplina.

A corrente matriz foi redigida e aprovada pelo grupo de Formação Musical em Maio de 2018.

A Coordenação do Grupo Disciplinar de Ciências Musicais

Objeto de Avaliação:

- A avaliação abrangerá todos os parâmetros exigíveis no 1º ciclo de instrumento, tendo em conta o aspeto progressivo de quatro anos de estudo.
- O programa a executar na prova incide em obras trabalhadas neste nível de ensino, podendo incluir obras, escalas e exercícios técnicos.

Critérios de Avaliação:

- Sentido de pulsação/ritmo/fraseio
- Qualidade do som
- Postura
- Realização de diferentes articulações e dinâmicas
- Utilização correta das dedilhações para cada nota
- Fluência de leitura
- Agilidade e segurança na execução instrumental
- Respeito pelo andamento que as obras determinam
- Capacidade de concentração
- Capacidade de abordar e ambiência e estilo da obra

Características e Estrutura da Prova:

- Será solicitada ao aluno a execução do seguinte programa:
- **Escala/Estudo/Peça** à escolha do aluno e /ou professor em conformidade com o programa da disciplina – **10 Valores**.
- **Peça** à escolha do aluno e/ou professor em conformidade com o programa da disciplina – **10 Valores**

Material Permitido:

- Instrumento do aluno
- Partituras

Duração:

- A prova terá uma duração máxima de dez minutos.

Júri:

- O júri será constituído por um mínimo de três elementos, sendo um deles o professor do instrumento específico.

Matriz da Prova de Execução Instrumental

ANEXO C

Escalas de avaliação - Curso Iniciação/Básico/Secundário de Música

Percentagem (0-100%)	Escala de Avaliação Quantitativa (1-5)	Escala de avaliação Quantitativa (0-20)	Escala de Avaliação Qualitativa
0% a 19%	1	0 a 4	Não Satisfaz
20% a 49%	2	5 a 9	Não Satisfaz
50% a 69%	3	10 a 13	Satisfaz
70% a 89%	4	14 a 17	Bom
90 a 94%	5	18 e 19	Muito Bom
95% a 100%	5	20	Excelente

REGULAMENTO INTERNO**ATUALIZAÇÃO - JULHO 2020**

Matérias atualizadas:

A– Referências Legislativas: (R.I., pág. 1)

Decreto- Lei n.º 55/2018, de 6 de julho:

1. Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens
2. aprovação do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
3. estabelece a matriz de princípios, valores e áreas de competências a que deve obedecer o desenvolvimento do currículo,
4. vem estabelecer um novo enquadramento:
 - conferindo às escolas mais autonomia para uma maior flexibilidade na sua gestão curricular;
 - implementando a componente de Cidadania e Desenvolvimento;
 - fomentando medidas promotoras de melhores aprendizagens para todos os alunos, num contexto mais inclusivo.

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto: regulamentação dos cursos artísticos especializados de música e de dança, de nível básico .A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de:

- 2018/2019, no que respeita aos 5.º e 7.º anos de escolaridade;
- 2019/2020, no que respeita aos 6.º e 8.º anos de escolaridade;
- 2020/2021, no que respeita ao 9.º ano de escolaridade.

A Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, será revogada de acordo com a calendarização de produção de efeitos anteriormente referida

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto: regulamentação dos cursos artísticos especializados de música e de dança, de nível secundário.A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de:

- 2018/2019, no que respeita ao 10.º ano de escolaridade;
- 2019/2020, no que respeita ao 11.º ano de escolaridade;
- 2020/2021, no que respeita aos 12.ºano de escolaridade.

A Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, será revogada de acordo com a calendarização de produção de efeitos anteriormente referida

LEGISLAÇÃO COMPILADA - COVID-19: RECENTE (MÊS JULHO 2020)

Por ordem cronológica

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 53-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 139/2020, 2.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-07-20

Estabelece medidas excecionais e temporárias para **a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19**

PORTARIA N.º 174-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 139/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-07-20

Parque 1º de Maio, 315
4760-888 VN FAMALICÃO
252 378 249 918 814 390 geral@arteduca.pt
www.arteduca.pt

Primeira alteração da Portaria n.º 148-A/2020, de 19 de junho

Resolução do Conselho de Ministros

DESPACHO N.º 7254-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 137/2020, 2.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-07-16

Declaração de situação de alerta para o período compreendido entre as 00:00 horas do dia 17 de julho e as 23:59 horas do dia 19 de julho de 2020, para todos os distritos de Portugal continental

DECRETO-LEI N.º 39-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 137/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-07-16

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

Este decreto-lei procede à décima-quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março. Consulte a sua versão consolidada, [aqui](#).

DESPACHO N.º 7254-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 137/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-07-16

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 5546/2020, de 16 de maio, que procede à retoma do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais

Decreto-Lei

DECRETO-LEI N.º 37-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 136/2020, 2.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-07-15

Altera o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade

Este decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho. Consulte a sua versão consolidada, [aqui](#).

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 25-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 136/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-07-15

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, que declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 135, 2.º suplemento, de 14 de julho de 2020

DECRETO-LEI N.º 37/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 136/2020, SÉRIE I DE 2020-07-15

Estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

DECRETO-LEI N.º 36/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 136/2020, SÉRIE I DE 2020-07-15

Simplifica o procedimento de licenciamento dos estabelecimentos industriais de fabrico de dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, álcool etílico e produtos biocidas desinfetantes

Este decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril. Consulte a sua versão consolidada, [aqui](#).

Resolução do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 53-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 135/2020, 2.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-07-14

Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Parque 1º de Maio, 315

4760-888 VN FAMALICÃO

252 378 249 918 814 390 geral@arteduca.pt

www.arteduca.pt

A presente Resolução do Conselho de Ministros foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 25-A/2020.

PORTARIA N.º 171/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 135/2020, SÉRIE I DE 2020-07-14

Aprova o regime excecional de incentivos à recuperação da atividade assistencial não realizada por força da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, nos termos previstos no Programa de Estabilização Económica e Social

DESPACHO N.º 6868-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 127/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-07-02

Determina a composição da estrutura de monitorização da situação de alerta, contingência e calamidade

DESPACHO N.º 6825-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 126/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-07-01

Determina que os intervenientes na gestão de casos de doença COVID-19 e dos seus contactos, que participam na vigilância epidemiológica e no apoio à sua realização, se encontram vinculados a um especial dever de colaboração e de celeridade na sua atuação, no quadro das suas competências

DECRETO-LEI N.º 33/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 126/2020, SÉRIE I DE 2020-07-01

Aprova medidas excecionais para garantir o acesso ao ensino superior, no ano letivo de 2020-2021, por estudantes oriundos dos sistemas de ensino secundário estrangeiros

LEI N.º 20/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 126/2020, SÉRIE I DE 2020-07-01

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

.....

B - CAPÍTULO IX – PROPINAS E MENSALIDADES

Artigo 58º - Propinas e mensalidades:

Atualizado com a versão:

1. Estão sujeitos a inscrição e mensalidade os cursos de música de bebés, infantil, iniciação, os cursos de música em regime supletivo e os cursos livres e extracurriculares.
2. Está ainda sujeito ao pagamento de inscrição e de mensalidade a prestação de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Ministério de Educação, incluído o regime articulado na modalidade de autofinanciamento.

3 - Partindo da constatação do que é comum à totalidade destas Escolas de ensino artístico especializado, todas necessitam e não vivem sem que os alunos sejam acompanhados, seja em aulas, em ensaios ou em audições, recitais e concertos por um pianista acompanhador, bem como obrigatoriamente possuam as partituras musicais para as mesmas situações. As escolas tipificam estes “serviços” de “facultativos” com base no facto de que assiste ao encarregado de educação a liberdade total de não os adquirir ao Conservatório, mas sim adquiri-los fora do Conservatório, no exterior, no mercado.

4 - Os únicos serviços de utilização facultativa são o serviço de “pianista acompanhador” e o serviço de aquisição de partituras. Por “serviços de utilização facultativa” entende-se que o aluno é livre de não os adquirir à Arteduca, podendo adquiri-los no mercado.

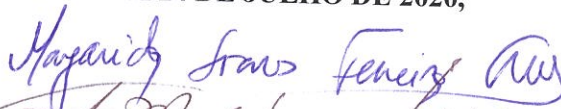
5 - O valor da inscrição e da mensalidade bem como todo o preçário em vigor é definido anualmente pela Direção Executiva

C – ANEXO B-1: INSERIDO “Regulamento da Prova de Seleção ao Curso Básico de Música – REGIME NÃO PRESENCIAL”. (Ver ficheiro em Documentos)

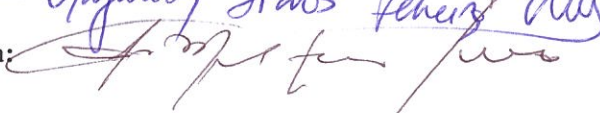
.....

ATUALIZAÇÃO APROVADA EM 24 DE JULHO DE 2020,

A Direção Pedagógica:



A Direção Executiva:



REGULAMENTO INTERNO ATUALIZAÇÃO-JULHO 2020

Regulamento da Prova de Seleção para Admissão ao Curso Básico de Música

REGIME NÃO PRESENCIAL

Artigo 1º

Definição

1. O presente regulamento fixa as normas de organização e funcionamento da Prova de Seleção ao Curso Básico de Música, na ArtEduca – Conservatório de Música de Vila Nova de Famalicão.
2. A Prova de Seleção destina-se a todos os candidatos à 1ª matrícula no 5º ano de escolaridade do 2º Ciclo do Ensino Básico, para acesso às vagas do Curso Básico de Música.

Artigo 2º

Prova de Seleção

1. De acordo com a Portaria n.º223-A/2018, de 03/08, podem ser admitidos no Curso Básico de Música e no Curso Básico de Canto Gregoriano os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização, nos termos do n.º2, 3 e 4 do art.º 45º da referida portaria, de uma Prova de Seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística.
2. Nesta Prova selecionar-se-ão os candidatos que sintam vocação na área da música e que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.

Artigo 3º

Inscrições

1. As inscrições devem ser efetuadas através do link <https://forms.gle/nwGxHP597ov2abR27> ou nos serviços administrativos da ArtEduca (dado os condicionalismos inerentes à situação de pandemia, a inscrição nos serviços administrativos do conservatório acontecerá apenas aquando da respetiva abertura ao público), no calendário previsto anualmente e publicitado para o efeito.
2. As inscrições realizadas fora do prazo estão sujeitas à aprovação da Direção Pedagógica.
3. Após a receção das inscrições, todos os candidatos serão informados via email da data e hora da prova, assim como do regulamento das provas e matriz. Serão ainda informados da data da reunião da Direção Pedagógica com encarregados de educação para apresnetação do modelo das provas assim como do funcionamento do Curso Básico de Música.
4. Todos os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
 - a. Cartão de Cidadão;
 - b. Uma fotografia tipo passe (pode ser captada pelo telemóvel).

Artigo 4º

Local das Provas

1. As provas serão todas realizadas em regime não presencial, contemplando momentos síncronos (via plataforma Zoom) e assíncronos (submissão de ficheiros através do email ou plataforma de partilha de ficheiros (ex. wetransfer)).

Artigo 5º**Modelo de Prova**

1. O modelo de prova é concebido a partir da adequação ao regime não presencial do modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P, como determinadas por este organismo na Nota Informativa de 14/03/2013, com atualização disponível no site da ANQEP (maio 2019).

Artigo 6º**Momentos de avaliação**

1. Baseando-se no modelo mencionado no artigo 5º deste regulamento, a prova de Seleção tem dois momentos de avaliação:
 - a. **1º Momento - Aptidão Musical:** Identificação das aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - b. **2º Momento – Conhecimentos a nível de Formação Musical e da Execução Instrumental:** Avaliação dos conhecimentos específicos na área da música, nomeadamente, ao nível da educação musical e da execução instrumental.

Artigo 7º**Execução dos momentos de avaliação**

1. **O primeiro momento de avaliação – Aptidão Musical** é executado nos seguintes moldes:
 - a. Avaliará o seguinte:
 - i. O ouvido musical;
 - ii. A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos;
 - iii. A coordenação motora/adaptação ao instrumento;
 - b. Será realizado de forma assíncrona: Os alunos receberão um link de acesso a uma videoaula. Os encarregados de educação deverão realizar uma gravação de vídeo (som e imagem) dos alunos aquando da visualização da videoaula de modo a constituir um instrumento de avaliação.
 - c. De modo a solucionar eventuais problemas de memória do dispositivo onde é realizada a gravação, os vídeos poderão ter cortes mas não poderão ser editados. Deverá ser visível a totalidade do aluno de pé e de frente para a câmara. O aluno deverá estar a realizar os exercícios propostos enquanto assiste à videoaula;
 - d. O(s) vídeo(s) deverá ser submetido diretamente para o email provasdeacesso@arteduca.pt em ficheiro identificado da seguinte forma: [*primeiroeúltimonomedoaluno +nºcartão de cidadão+PA*] ou através de plataforma de partilha de ficheiros (ex. WeTransfer). A ArtEduca enviará confirmação de receção do ficheiro.
2. **O segundo momento de avaliação – Conhecimentos a nível de Formação Musical e da Execução instrumental** - é executado em duas partes:
 - a. **Conhecimentos de Formação Musical:**
 - i. Avaliará o seguinte:

1. Leitura entoada e reconhecimento de trechos musicais (rítmicos e melódicos) de dificuldade reduzida;
2. Leitura de trechos rítmicos de dificuldade reduzida;
- ii. Será realizada de forma síncrona (via plataforma zoom): os alunos receberão a indicação da hora da prova dentro dos dia(s) previamente agendado(s) juntamente com link de acesso à reunião zoom. Todos os alunos deverão ter a câmara e o áudio obrigatoriamente ligados;
- iii. Recomenda-se que a prova seja realizada com recurso a computador ou tablet uma vez que a tela será compartilhada durante a prova (não há necessidade de impressão de documentos);

b. Execução Instrumental:

- i. Será realizada apenas pelos alunos que já tocam um instrumento;
- ii. Avaliará o seguinte:
 1. Domínio técnico/musical, nomeadamente a nível de postura, sonoridade e afinação;
 2. Competências interpretativas;
- iii. Os alunos deverão executar até duas peças no instrumento, com duração máxima total de 5 minutos por candidato;
- iv. Será realizado de forma assíncrona: Os candidatos deverão enviar um video, sem cortes ou edição e onde seja sempre visível a totalidade do instrumento e as mãos e face do instrumentista.
- v. O video deverá ser submetido diretamente para o email provasdeacesso@arteduca.pt em ficheiro identificado com [*primeiroeúltimonomedoaluno+nºcartão de cidadão+INST*]ou através de plataforma de partilha de ficheiros (ex. WeTransfer). A ArtEduca enviará confirmação de receção do ficheiro.

Artigo 8º

Ponderações dos momentos de avaliação

1. A seguinte tabela contempla as ponderações de cada momento de avaliação:

Momentos de Avaliação	Tipo de Prova	Ponderação	Modo de realização
1º Aptidão Musical:	i. O ouvido musical;	30% (15% + 15%)	Assíncrono (video)
	ii. A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos;		
	i. A coordenação motora/adaptação ao instrumento;	20%	
2º Conhecimentos	Conhecimentos específicos de Formação Musical	20%	Síncrono (via plataforma Zoom)
	Conhecimentos específicos de Execução Instrumental	30%	Assíncrono (video)

Artigo 9º**Matrizes da prova de seleção**

1. As matrizes das provas de conhecimentos específicos de formação musical e de execução instrumental podem ser encontradas em anexo a este regulamento.

Artigo 10º**Entrevista ao Encarregado de Educação e Candidato**

1. A Prova de Seleção, realizada nos termos acima mencionados, será complementada com o envio de um link de acesso a um vídeo de uma performance instrumental realizada pelos professores da ArtEduca – Conservatório de Música de VN de Famalicão, no qual serão apresentados os instrumentos ministrados no Conservatório;
2. A Prova de Seleção será ainda complementada por uma entrevista ou inquérito ao candidato e ao Encarregado de Educação com objetivo de aferir a motivação do candidato à aprendizagem musical. Este documento não será objeto de classificação dos candidatos.
3. Adicionalmente, serão fornecidas aos Encarregados de Educação todas as informações relativas ao Ensino Artístico Especializado através de uma reunião via plataforma zoom.

Artigo 11º**Calendário das Provas**

1. Para realização das provas supramencionadas, será definido um período para a submissão dos vídeos e realização de questionários assim como para a realização da prova síncrona (plataforma Zoom).

Artigo 12º**Afixação de resultados**

1. Os resultados das provas serão afixados publicamente na ArtEduca. Adicionalmente, serão enviados emails a todos os candidatos.

Artigo 13º**Vagas e seriação de alunos**

1. A previsão do número de vagas é definido anualmente pela Direção Pedagógica, tendo em conta o financiamento previsto pelo Ministério da Educação.
2. Independentemente do número de vagas financiadas, a ARTEDUCA ministra também o Curso Básico de Música em regime de auto-financiamento
3. Em caso de classificações iguais, os candidatos serão desempatados de acordo com a seguinte hierarquia de critérios:
 - a. Classificação da prova de execução instrumental;
 - b. Número de anos letivos frequentados na ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão;
 - c. Existência de irmãos a frequentar a ArtEduca.
4. Os alunos aptos, mas não admitidos por falta de vagas serão ordenados por ordem crescente em lista de espera.
5. Não estando todas as vagas ocupadas, poderá haver uma 2ª fase de provas de admissão, regida por este mesmo regulamento.

Artigo 14º**Atribuição de instrumento**

1. A atribuição do instrumento é feita de acordo com a classificação final da prova e as vagas disponíveis para o ano letivo.

Artigo 15º**Falta a uma prova**

1. A falta do aluno à prova síncrona ou o não envio da totalidade dos ficheiros solicitados nas provas assíncronas deverá ser justificada pelo respetivo encarregado de educação no prazo máximo de (5) cinco dias úteis.
2. Cada caso será avaliado pela Direção Pedagógica, que poderá determinar o seu deferimento e a possibilidade de realizar a prova em outra data.

Artigo 16º**Pontos omissos**

1. Todas as situações não previstas neste Regulamento deverão ser analisadas e decididas pela Direção Pedagógica, podendo ser discutidas e aprovadas em Conselho Pedagógico, respeitando a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Conservatório.

Artigo 17º**Disposições finais**

1. O Regulamento das Provas de Seleção poderá ser revisto no início ou fim de cada ano letivo ou, excecionalmente, sempre que alguma alteração do sistema regulador deste tipo de ensino o exija.
2. A inscrição, envio dos ficheiros audiovisuais e acesso à videoconferência previstos neste regulamento, pressupõe a aceitação, concordância e autorização do uso dos ficheiros exclusivamente para os fins a que se propõe (seleção e seriação de candidatos para admissão ao 5ºano do Curso Básico de Música em 2020/2021).
3. O Regulamento só vigorará depois de parecer positivo do Conselho Pedagógico e aprovação da Direção Pedagógica do Conservatório.

Vila Nova de Famalicão, 22 de maio 2020

Revisto e aprovado no Conselho Pedagógico nº16 de 22 de maio de 2020

A Direção Pedagógica,

(Margarida Gomes // Liliana Magalhães)

Matriz da Prova de Conhecimentos de Formação Musical

Objeto de Avaliação:

- A Prova tem como objetivo aferir os conhecimentos de Formação Musical dos alunos que pretendam integrar o Curso Básico de Instrumento no ano letivo 2020/2021.
- A avaliação abrangerá todos os parâmetros exigidos ao longo do 1º ciclo, tendo em conta o programa do Conservatório.

Critérios gerais de Avaliação:

- Será realizada uma prova única que envolverá competências de leitura e de reconhecimento de trechos (melódicos e rítmicos), sendo atribuída a cotação total de vinte valores.
- Será avaliada a capacidade e segurança com que o aluno executa os exercícios solicitados analisando-se os seguintes aspetos: postura, sentido de pulsação e ritmo, capacidade de descodificação do código musical entoado e não entoado, afinação e fraseado.

Estrutura e Cotação:

ESTRUTURA	CONTEÚDOS	COTAÇÃO
Grupo 1 Leitura rítmica	• Reconhecimento de frases rítmicas;	4
Grupo 2 Leitura solfejada	• Reconhecimento de trechos melódicos;	4
Grupo 3 Leitura solfejada e melódica	• Entoação da escala de Dó Maior;	4
	• Leitura solfejada de uma melodia.	4
	• Leitura cantada de uma melodia	4

Material necessário:

Dispositivo electrónico com acesso à Internet, com Webcam, sistema áudio e monitor.

Nota: Recomenda-se que a prova seja realizada com recurso a computador ou tablet uma vez que serão compartilhados documentos pdf com o aluno, durante a prova;

Duração:

- A prova terá a duração máxima de quinze minutos, por aluno e será realizada de forma síncrona, via plataforma Zoom.

Júri:

- O júri será constituído por um mínimo de três elementos, sendo um deles o professor da disciplina.

Revisto e aprovado no Conselho Pedagógico nº16 de 22 de maio de 2020

A Direção Pedagógica,

Data: ____/____/____

(Margarida Gomes // Liliana Magalhães)

Matriz da Prova de Execução Instrumental

Objeto de Avaliação:

- A avaliação abrangerá os parâmetros exigíveis no 1º ciclo de instrumento.
- O programa a executar na prova incide em obras trabalhadas neste nível de ensino, podendo incluir obras, escalas e exercícios técnicos.

Critérios de Avaliação:

- Sentido de pulsação/ritmo/fraseio/dinâmica
- Qualidade do som
- Postura
- Utilização correta das dedilhações para cada nota
- Fluência de leitura
- Agilidade e segurança na execução instrumental
- Respeito pelo andamento que as obras determinam
- Capacidade de concentração

Nota: serão valorizados aspetos interpretativos de expressividade de acordo com a especificidade do instrumento

Características e Estrutura da Prova:

- Será solicitada ao candidato a execução do seguinte programa:
 - 1 ou 2 peças à escolha do candidato em conformidade com o programa da disciplina.
 - Nota: No caso dos candidatos apresentarem apenas uma obra, a mesma será cotada para 20 valores; No caso dos candidatos apresentarem duas obras, a cotação será repartida pelas duas obras.

- **Escala/Estudo/Peça** à escolha do aluno e /ou professor em conformidade com o programa da disciplina – **10 Valores**.

- **Peça** à escolha do aluno e/ou professor em conformidade com o programa da disciplina – **10 Valores**

Material Permitido:

- Instrumento do aluno
- Partituras

Duração:

- A prova terá uma duração máxima de dez minutos.

Júri:

- O júri será constituído por um mínimo de três elementos, sendo um deles o professor do instrumento específico.

Revisto e aprovado em Conselho pedagógico nº16 de 22 de maio 2020

A Direção Pedagógica

Data: ____/____/____

(Margarida Gomes // Liliana Magalhães)